



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 135

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44
Atos do Poder Executivo	1	29	
Secretaria de Estado de Governo		32	44
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		33	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	33	44
Secretaria de Estado de Educação.....	15	34	47
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	37	47
Secretaria de Estado de Ação Social.....	15	38	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	15	38	49
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		39	
Secretaria de Estado de Transportes			49
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social			50
Polícia Civil do Distrito Federal.....		39	
Secretaria de Estado de Cultura	15		50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		39	
Secretaria de Estado de Comunicação Social		39	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		39	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			51
Secretaria de Estado de Trabalho.....		40	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	16	40	51
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		42	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		43	51
Secretaria de Estado de Turismo.....		43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	43	
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.792, DE 15 DE JULHO DE 2004

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 41.885.025,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais).

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 92 e artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.386, de 06 de julho de 2004 e com o artigo 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 150.000.766/2004, 080.020.118/2004, 097.000.407/2004, 050.000.219/2004, 052.000.663/2004, 136.000.208/2004, 149.000.062/2004 e 092.001.895/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito adicional, no valor de R\$ 41.885.025,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 41.421.825,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V e VIII.

II - crédito especial, no valor de R\$ 463.200,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 40.180.000,00 (quarenta milhões e cento e oitenta mil reais), proveniente da arrecadação dos recursos do ICMS PADES Lei nº 1.314, de 19.12.96, e de rendimentos da aplicação financeira

de recursos diretamente arrecadados - Metrô-DF; e pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 1.705.025,00 (um milhão e setecentos e cinco mil e vinte e cinco reais) conforme Anexos II, III e VII.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1113.02.22	100	40.000.000			
	1325.02.20	220		180.000	40.180.000	
					40.180.000	
2004AC00172					TOTAL	40.180.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				540.825
27.451.4000.3797		IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ				
Ref 001598	0034	IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ				
			44.90.51	120	540.825	
						540.825
190110.00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				251.000
15.451.0084.7060		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO - SIBS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE				
Ref 002445	0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO - SIBS, NO NÚCLEO BANDEIRANTE.(EP)				
			44.90.51	100	41.000	
						41.000
15.451.0084.7065		CONSTRUÇÃO DE BALÕES NA AVENIDA CONTORNO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.				
Ref 002450	0001	CONSTRUÇÃO DE BALÕES NA AVENIDA CONTORNO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.(EP)				
			44.90.51	100	10.000	
						10.000
15.451.0084.7066		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QUADRA 17 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.				

Ref 002451 0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QUADRA 17 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY(EP)	44.90.51	100	50.000	50.000
15.451.0084.7067	CONSTRUÇÃO DE BALÃO NAS QUADRAS 01, 16, 19, 20, 23 E 25 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE				
Ref 002453 0001	CONSTRUÇÃO DE BALÃO NAS QUADRAS 01, 16, 19, 20, 23 E 25 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY(EP)	44.90.51	100	60.000	60.000
15.451.3300.1187	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref 002248 0053	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.51	100	40.000	40.000
27.812.4000.7079	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE				
Ref 002470 0001	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE(EP)	44.90.51	100	50.000	50.000
190120.00001 38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				100.000
15.451.0084.7234	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER				
Ref 002847 0001	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE(EP)	44.90.51	100	100.000	

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
				100.000
2004ZC00172	TOTAL			891.825

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101.00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			337.000
13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 002230 0052	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.39	100	337.000
				337.000

160101.00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				100.000
12.363.0138.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Ref 000996 0041	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DF (CAB E EN)	33.90.30	100	100.000	100.000
220101.00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				25.000
04.128.0228.6127	FORMAÇÃO CONTINUADA DE AGENTES SOCIAIS, AGENTES PENITENCIÁRIOS E TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR				
Ref 002833 0001	FORMAÇÃO CONTINUADA DE AGENTES SOCIAIS, AGENTES PENITENCIÁRIOS E TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR(EP)	33.90.39	100	25.000	25.000
220105.00001 24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				1.200
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001751 0137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	1.200	1.200
2004ZC00172	TOTAL				463.200

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901.13901 19901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL			40.000.000
04.661.3900.2899	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS/ISS			
Ref 000629 0036	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS/ISS	45.90.66	100	40.000.000
200204.20204 22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			180.000
26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref 000231 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.39	220	180.000
2004ZC00172	TOTAL			40.180.000

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Subsecretária-Diretora

ANEXO	V	DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150901.15901	21901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL			540.825
18.542.0500.2114		EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL			
Ref 000492	0089	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	120	540.825
					540.825
190110.00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE			251.000
04.122.3000.7077		REFORMA DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE			
Ref 002468	0001	REFORMA DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE (EP)	44.90.51	100	251.000
					251.000
190120.00001	38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE			100.000
15.451.0004.1060		CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS			
Ref 001030	0014	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	44.90.51	100	100.000
					100.000
2004AC00172					TOTAL
					891.825

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	DETALHADO	TOTAL
230101.00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				337.000
28.846.2300.9057		MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO				
Ref. 003073	0001	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO	33.50.39	100	337.000	
						337.000
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				100.000
12.362.0138.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Ref. 003066	0042	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	33.90.30	100	100.000	
						100.000
220101.00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				25.000
06.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 003065	0094	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	33.90.08	100	22.997	
			33.90.92	100	2.003	
						25.000
220105.00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				1.200
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 003067	0090	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	100	1.200	
						1.200
2004AC00172				TOTAL		463.200

ANEXO	VII	DESPESA	RS 1,00			
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO			ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190206.19206	21205	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				350.000
17.512.0122.3665		IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
Ref. 002739	0034	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NO CAUB I (EP)	44.00.00	510	100.000	100.000
17.512.0122.3665		IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
Ref. 002758	0035	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE AGUA POTÁVEL NOS CONDOMÍNIOS NOVA DIGNÉIA, NOVA COLINA E NOVO SETOR DE MANSÕES EM SOBRADINHO (EP)	44.00.00	510	150.000	150.000
17.512.0124.5712		CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS				
Ref. 002748	0031	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS EM SOBRADINHO (EP)	44.00.00	510	100.000	100.000
TOTAL						350.000

ANEXO	VIII	DESPESA	RS 1,00			
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO			ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206.19206	21205	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			350.000	
17.512.0124.7013		ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
Ref 001359	0031	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	350.000	
					350.000	
200430					TOTAL	350.000

DECRETO N.º 24.793, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e o artigo 92, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 010.000.631/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo crédito suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2004
116º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101.00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				350.000
11.333.0120.2900		PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR				
Ref 000232	0021	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	33.50.41	100	350.000	350.000
						350.000
2004AC00318						TOTAL 350.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				350.000
04.122.0100.2578		CERIMONIAL DO GOVERNADOR				
Ref 000730	0016	REALIZAÇÃO DO CERIMONIAL DO GOVERNADOR	33.90.39	100	350.000	350.000
2004AC00318						TOTAL 350.000

DECRETO Nº 24.794, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Vincula as Estruturas Administrativas das Gerências Regionais de Ensino às respectivas Diretorias Regionais de Ensino.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Ficam vinculadas às respectivas Diretorias Regionais de Ensino criadas pelo Decreto nº 24.688, de 24 de junho de 2004, as Estruturas Administrativas das Gerências Regionais de Ensino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO N.º 24.795, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 18.945.763,00 (dezoito milhões e novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e o artigo 92, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 080.020.741/2004, 080.020.742/2004, 080.020.746/2004, 040.005.806/2004, 030.003.595/2004, 060.009.346/2004, 050.000.958/2004, 050.000.965/2004, 260.041.463/2004, 130.000.290/2004, 137.001.655/2004 e 139.000.298/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 18.945.763,00 (dezoito milhões e novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2004
116º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.153.463
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC)			
Ref 000906	0071	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	1.053.463
					1.053.463
12.363.0142.2391		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
Ref 000914	0120	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	100.000
					100.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			6.000.000
12.361.0100.6035		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref 001704	0053	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	44.90.52	100	6.000.000
					6.000.000
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			43.000
04.129.0136.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL			
Ref 001130	0037	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	44.90.92	100	43.000
					43.000
220101.00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			412.300
06.122.2600.5977		IMPLANTAÇÃO DE CRECHES DE ATENDIMENTO AOS FILHOS DAS SERVIDORAS DA PMDF, CBMDF, PCDF E SERVIDORAS DE SEGURANÇA PÚBLICA			
Ref 001945	0001	IMPLANTAÇÃO DE CRECHES DE ATENDIMENTO AOS FILHOS DAS SERVIDORAS DA PMDF, CBMDF, PCDF E SERVIDORAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	44.90.51	100	100.000
					100.000
06.126.2600.3866		INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO			
Ref 001951	0001	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO	44.90.52	100	100
					100
06.128.0228.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Ref 000772	0016	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	33.90.30	100	10.000
					10.000
					12.000
					120.000
					142.000
06.421.0196.3795		CONSTRUÇÃO DA NOVA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA			
Ref 001942	0001	CONSTRUÇÃO DA NOVA PENITENCIÁRIA FEMININA NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA			

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.421.0196.5914	INCENTIVO E FOMENTO PARA ASSOCIAÇÃO DE ESCOPO NÃO ECONÔMICO PARA ACOMPANHAMENTO DE PRESIDÁRIOS	44.90.51	100	100.000	100.000
Ref 001940	0001				
06.421.0196.5922	MODERNIZAÇÃO E CO-GESTÃO TERCEIRIZADA NO SISTEMA PRISIONAL	44.90.52	100	100	100
Ref 001938	0001				
06.421.0196.5998	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL NO CIR	44.90.51	100	100	100
Ref 001939	0001				
250101.00001	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	44.90.51	100	70.000	70.000
11.122.0116.6045	APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO				2.000.000
Ref 001197	0056				
11.333.0120.2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
Ref 000232	0021				
280101.00001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
16.843.0001.9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO				457.000
Ref 000104	0024				
380101.00001	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	32.90.21	120	457.000	457.000
15.452.0700.2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				50.000
Ref 000239	0031				
190112.00001	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	33.90.92	100	50.000	50.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				140.000
Ref 000675	0100				
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	120	140.000	

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113.00001	38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				140.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				90.000
Ref 001844	0014 CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO ENTRE O CRUZEIRO NOVO E O CRUZEIRO VELHO	44.90.51	100	90.000	
					90.000
2004AC00312				TOTAL	10.345.763
ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901.17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				8.600.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
Ref 001160	0019 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.	44.90.51	100	2.600.000	
					2.600.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
Ref 001163	0020 REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL.	44.90.51	100	6.000.000	
					6.000.000
2004AC00312				TOTAL	8.600.000
ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.153.463
12.361.0138.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Ref 000995	0040 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	1.053.463	
					1.053.463
12.363.0164.7025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref 001168	0037 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO PROFISSIONAL	44.90.51	100	100.000	
					100.000
160903.16903	18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				6.000.000
12.361.0100.6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref 001704	0053 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)	33.90.37	100	6.000.000	
					6.000.000

[illegible]

DECRETO Nº 24.796, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Concede o Título de Utilidade Pública ao INSTITUTO EXÉRCITO DE CRISTO e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 010.001.163/2003, DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal ao INSTITUTO EXÉRCITO DE CRISTO, situado na QNP 12, Conjunto M, Casa 20 - Setor P Sul - Ceilândia - Distrito Federal.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 24.797, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre o registro do “Bumba-meu-boi do Seu Teodoro” no Livro das Celebrações como patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92 e o Inciso VII, do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei nº 47 de 02 de outubro de 1989 e, tendo em vista o disposto no Artigo 216 da Constituição Federal e o Decreto Nº 24.290, de 11 dezembro de 2003, considerando o dever de proteger o Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal; considerando ser o “Bumba-meu-boi do Seu Teodoro” um movimento cultural consolidado de legítima referência cultural do Distrito Federal; considerando, ainda, a solicitação apresentada pela comunidade de Sobradinho, DECRETA:

Art. 1º - Considera-se sob a proteção do Governo do Distrito Federal, a título de registro de bens culturais de natureza imaterial que constitui o Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal, o “Bumba-meu-boi do Seu Teodoro”.

§ 1º - Este registro será feito no Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social.

§ 2º - A inscrição nesse Livro de Registro terá sempre como referência a continuidade da história, da memória, da identidade e da formação da sociedade do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2004
116º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 24.798, DE 15 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre o remanejamento de cargo e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 inciso XXVI, combinado com o artigo 92, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Fica remanejado para a Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Polícia Civil do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.771 de 08 de julho de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2004.
116ª da República e 45ª de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 24.799, DE 15 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre o remanejamento de cargo e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 inciso XXVI, combinado com o artigo 92, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Fica remanejado para a Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.768 de 08 de julho de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2004.
116ª da República e 45ª de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 24.800, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre a implantação da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento-RA XXV.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e artigo 100, incisos VII e X, da Lei orgânica do Distrito Federal do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º- Caberá a Administração Regional do Guará-RA X prestar apoio técnico e operacional para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV, criada pela Lei nº 3.315 de 27 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 24.801, DE 15 DE JULHO DE 2004

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa do Park Way – RA-XXIV, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 e considerando o que consta do processo nº 136.001.011/2001, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Área Especial nº 04, do Trecho 3 do Setor de Mansões Park Way – SMPW, na Região Administrativa do Park Way – RA-XXIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 008/2004 e no Memorial Descritivo – MDE 008/2004.

Art. 2º Os dispositivos normativos aplicáveis à Área Especial 04 de que trata o artigo anterior serão os constantes das normas SMPW GB 0001/1.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 24.569, de 05 de maio de 2004.

Brasília, 15 de julho de 2004
116º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 24.802, DE 15 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre a revogação de cargos e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 inciso XXVI, combinado com o artigo 92, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam remanejados para o Gabinete de Articulação Institucional da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.766 de 08 de julho de 2004, 01 (um) Cargo em Comissão, de Assistente, Símbolo DFA-08, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.767, de 08 de julho de 2004 e 01 (um) Cargo em Comissão, de Assistente, Símbolo DFA-06 da Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.779 de 08 de julho de 2004.

Art. 2ª – Fica remanejado para a Subsecretaria de Direção do Diário Oficial da Secretaria de Governo do Distrito Federal, o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais e Cooperação entre Poderes do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.780 de 08 de julho de 2004.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2004.
116ª da República e 45ª de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº09/2003–SUREC/SEF - 1ºTERMO ADITIVO (PROC. Nº 125.000.002/2003)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO ADITIVO com a empresa DISTRIBUIDORA MORUMBI DE MEDICAMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHC/AOS EA 02/08 LOTE 05 SALA 407 – OCTOGO-

NAL – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.439.806/002-25 e no CNPJ/MF sob o nº 96.183.694/0002-08, neste ato, representada por seu sócio Gerente, Sr. ANTÔNIO SAMUEL PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 10.348.675 - SSP/SP e do CPF/MF nº 010.348.126-53, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula DÉCIMA SEGUNDA deste termo passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês de MARÇO do ano de 2003, com duração até 31 de dezembro de 2014, e será lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. via – PROCESSO; 2ª via – ACORDANTE; 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA; 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI; 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE –DIATE; 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES; 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – DITRA; Assim, lido e aceito, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes acordantes abaixo relacionadas. Brasília, 1º de julho de 2004. CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO; Subsecretária da Receita; DISTRIBUIDORA MORUMBI DE MEDICAMENTOS LTDA; ANTÔNIO SAMUEL PEREIRA; CPF/MF Nº 010.348.126-53; Sócio Gerente

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 267-GEESP/DITRI/SUREC/SEF DE 1º DE JUNHO DE 2004. Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo n.º 040.001403/2001, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 1.240,98 (Um mil, duzentos e quarenta reais e noventa e oito centavos); INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; 4573240-X; QR 312 CJ 10 LT 08; Samambaia; JAIME RODRIGUES DE MORAIS; 4680601-6; QR 421 CJ 17 LT 13; Samambaia; LUIZA MARTINS DE ALENCAR BRITO; 4608872-5; QS 10-AV ÁGUAS CLARAS LT C94; Taguatinga; JOSÉ DE FARIAS FILHO; QD 204 CJ 05 LT 09; Recanto das Emas; ALMERINDA BISPO DE SOUZA; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Encaminhe-se o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; d) Após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 270-GEESP/DITRI/SUREC/SEF DE 1º DE JUNHO DE 2004. Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo n.º 040.003766/2002, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.º 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 5.021,59 (Cinco mil e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos); INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; 4856742-6; QD 202 CJ 18 LT 06; Recanto das Emas; JOSÉ CARLOS VIANA DA SILVA;4840383-0; QD 605 CJ 20 LT 02; Recanto das Emas; MARIA DE FÁTIMA DA SILVA;4831769-1; QD 605 CJ.08 LT 10; Recanto das Emas; EDNALDO BENEDITO LEANDRO DOS SANTOS;4852877-3; QD 201 CJ.09 LT 15; Recanto das Emas; VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS;4835177-6; QD 202 CJ 02 LT 08; Recanto das Emas; ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO;4568537-1; QR 510 CJ 12 LT 27; Samambaia; MARIA NEVES;4718377-2; SRN-A QD.3 CJ 3G LT 2; Planaltina; MANOEL GOMES DE SOUSA;-; QD 405 CJ 28 LT 10; Recanto das Emas; JOSÉ NETO CLARO;-; QD 307 CJ 19 LT 05; Recanto das Emas; GILEADE SILVA SANTOS;-; QD 605 CJ 15 LT 15; Recanto das Emas; VILMAR CARDOSO DO CARMO; Este Ato Declaratório só terá valida-

de após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Encaminhe-se o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; d) Após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 285-GEESP/DITRI/SUREC/SEF DE 28 DE JUNHO DE 2004 Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo nº 040.001144/2003, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.º 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 1.363,01 (Um mil trezentos e sessenta e três reais e um centavo); INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; 4674661-7; QR 319 CJ 7 LT 4; SAMAMBAIA; JOSELITA MARIA DE SOUZA;4654235-3; QD 103 CJ F LT 21; SANTA MARIA; DULCIMAR MOREIRA MANGA-BEIRA;4657520-0; QD 207 CJ H LT 34; SANTA MARIA; JOÃO ELIETE SOARES;4552597-8; QS 05 RUA 452 LT 9; TAGUATINGA; JOAQUIM MACHADO RESENDE FILHO;4713392-9; QS 10 CJ 210 BL C LT 13; TAGUATINGA; WILSON PRUDENTE RODRIGUES. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, José Ribeiro da Silva Neto, matricula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Encaminhe o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; d) Após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 293-DITRI/SUREC/SEF DE 22 DE JUNHO DE 2004. Isenção de IPTU/TLP para entidades religiosas. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, na Lei Complementar nº 363/01 e no Decreto nº 22.699/02; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); declara Isentos os tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento: PROCESSO No; INTERESSADA; CNPJ No.; ENDEREÇO DO IMÓVEL/ INSCRIÇÃO; ANO/ TRIBUTO/ BENEFÍCIO; RENÚNCIA - R\$124.001887/2004; IGREJA BATISTA ASA SUL; 33.522.020/0001-81; SCR/S QD 503 BL A LT 12 a 16 LJ E GALPAO/ 4.730.435-9; 2004/IPTU/ISENÇÃO2004/ TLP/ ISENÇÃO; 5.017,95328, 90048.000563/2004; IGREJA BATISTA BETEL DO GUARÁ; 00.520.932/0001-65; SRIA QE 4 LT 01 GUARÁ / 1.841.815-5; 2004/ TLP/ ISENÇÃO; 279,56043.001913/2004; IGREJA BATISTA FILADELFIA; 00.466.896/0001-07; SRIA EQ 24/26 LT.B TEMPL/1.848.028-4; 2004/TLP/ISENÇÃO; 279,56-; RENÚNCIA TOTAL; 5.905,97. A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário do DF, Matrícula n. 25.220-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais , assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado Tributação e Administração Fiscal -SITAF; c) Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 294-DITRI/SUREC/SEF DE 22 DE JUNHO DE 2004. Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; e considerando ainda o que consta do processo 048.003465/04, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2004, o veículo placa JGR6890, pertencente a FRANÇOISE MARIE PAULE VALIÈRE, CPF nº 025.736.117-01, funcionária da Embaixada da França no Brasil, sendo o valor da renúncia fiscal R\$-763,20. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; c) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações exteriores; Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 295-DITRI/SUREC/SEF DE 30 DE JUNHO DE 2004.
Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: Processo; Órgão; Funcionário/Proprietário; CPF Nº; Placa; Exercício; Renúncia;(R\$);040.005208/04; DELEGAÇÃO COMISSÃO EUROPÉIA; Arianna Lovisa I Calza Bini; 730.786.891-15; JGD5047; 2004; 542,26;048.003654/04; ORG. PAN-AMERI- CANA DA SAUDE; Diego Gonzalez Machin; 736.528.061-15; JGF6693; 2004; 731,36;048.003651/04; ORG. PAN-AMERI- CANA DA SAÚDE; Guillermo E G Canevari; 737.754.601-87; JGK9095; 2004; 811,42;124.003802/04; EMBAIXADA DA ITÁLIA; Embaixada da Itália; 03.896.805/0001-53; JFL9184; 2004; 540,00;124.003801/04; EMBAIXADA DA ITÁLIA; Annino Cassitta; 729.496.001-15; JGE5989; 2004; 440,64; TOTAL: R\$ 3.065,68. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 297-GEESP/DITRI/SUREC/SEF DE 02 DE JULHO DE 2004.
Isenção do IPTU para clube social e esportivo e associações recreativas. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, art.18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, e considerando, ainda, o que consta do processo 048.001069/2004, declara: 1)O CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.097.386/0001-00, isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2004, incidente sobre o imóvel SCE/N TR NORTE LT 5A e 5B, inscrição 1330021-0, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 6.093,40 (seis mil, noventa e três reais e quarenta centavos). Os requisitos legais para concessão do benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios

Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b)Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária - SITAF; c)Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 301-DITRI/SUREC/SEF DE 1º DE JULHO DE 2004.
Isenção da TLP para Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.003609/04, declara: A IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS, CNPJ Nº 00.113.233/0001-09, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao exercício de 2004, no tocante ao imóvel localizado à QD. 35 CJ. L LOTE 01- VILA SÃO JOSÉ – CEILÂNDIA - DF, inscrição nº 4515007-9, integrante do seu patrimônio e relacionado às suas finalidades essenciais, no valor de R\$ 41,11. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula nº 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b)Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 302-DITRI/SUREC/SEF DE 02 DE JULHO DE 2004.
Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: Processo; Órgão; Funcionário/Proprietário; CPF Nº; Placa; Exercício; Renúncia (R\$) 048.003755/04; EMBAIXADA E. UNIDOS DA AMÉRICA; Michael William Marshall; 942.674.647-15; JDR9014; 2004; 606,09 048.003100/04; BCO INTERAMER. DESENVOLVIMENTO; Luiz Frederico Macagno; 731.839.971-34; JGL 0180; 2004; 1.536,75 048.003099/04; BCO INTERAMER. DESENVOLVIMENTO; Pablo Pena Becerra; 725.940.981-91; JFX8180; 2004; 1.602,99 124.002422/04; EMBAIXADA DA ITÁLIA; Franco Tocci; 714.245.041-04; JGC3837; 2004; 774,72 TOTAL: R\$-4.520,55. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; d) Encaminhe-se o processo Nº 048.003755/04 à GIPVA/DIRAR, para registro do número do CPF (fl. 07), de acordo com o número constante da folha nº 04; por fim, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2003-NUESP/GEESP/DITRI – 1º TERMO ADITIVO (Processo nº 0040.002.471/2004)
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 0040.002.471/2004, concede à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS – FILIAL BRASÍLIA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.359.003/002-29 e no CNPJ sob o nº 60.522.000/0030-18, estabelecida na área Especial para Indústria, nº 01 – Parte, Setor Leste – Gama – DF, TERMO ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2003-NUESP/GEESP/DITRI, mediante as cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado a validade do ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2003-NUESP/GEESP/

DITRI para até 29 de novembro de 2004. CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via – PROCESSO; 2ª. Via – INTERESSADA; 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA; 2º cópia – Diretoria de Tributação – DITRI; 3º cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE; 4º cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES; 5º cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Brasília-DF, 02 de julho de 2004.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 305-DITRI/SUREC/SEF DE 05 DE JULHO DE 2004.
Isenção do IPVA para máquinas de Terraplenagem.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.670/01 e inciso IV, do artigo 6º, do Decreto nº 16.099/94, com as alterações do Decreto nº 24.342/03; e considerando ainda o que consta nos processos abaixo, declara: Isentas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2004, as máquinas de terraplenagem a seguir relacionadas, de propriedade da empresa CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, CNPJ Nº 00.578.443/0001-64: PROCESSO; ESPÉCIE/TIPO; PLACA; RENUNCIA R\$; 043.002869/04; TRAÇÃO TR RODAS MEC OPERAC; JEM1481;220,54; 043.002870/04;ESPECIAL TR RODAS MEC OPERAC; JFX3818;220,54; 043.002871/04;TRAÇÃO TR RODAS; JJD3120;220,54; 043.002872/04; TRAÇÃO TR RODAS C ABERTA; JJD3110; 220,54; 043.002873/04; CARGA TR RODAS MEC OPERAC; JJY9407; 891,00; 043.002874/04;TRACAO C TRATOR MEC OPERAC;JJY9427;891,00; 043.002875/04;TRACAO C TRATOR MEC OPERAC; JJY9437;891,00; 043.002876/04;TRAÇÃO TR RODAS; JJY7387; 891,00; 043.002877/04; TRAÇÃO TR RODAS MEC OPERAC; JJY9417;891,00; TOTAL R\$ 5.337,16. A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5; e ratificados por Fernando Rodrigues Rosa, Chefe substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica deste Ato aos referidos processos; b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária - SITAF e DETRAN; c) Cientifique-se a requerente; por fim, arquive-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 306-DITRI/SUREC/SEF DE 06 DE JULHO DE 2004.
Isenção do IPVA para máquinas de Terraplenagem.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.670/01 e inciso IV, do artigo 6º, do Decreto nº 16.099/94, com as alterações do Decreto nº 24.342/03; e considerando ainda o que consta nos processos abaixo, declara: Isentas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2004, as máquinas de terraplenagem a seguir relacionadas, de propriedade da empresa DAN HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, CNPJ Nº 36.772051/0001-89: PROCESSO; ESPÉCIE/TIPO; PLACA; RENUNCIA R\$; 043.002581/04; TRAÇÃO TR RODAS C ABERTA; JFL3507;142,72; 043.002587/04;TRAÇÃO TR RODAS C ABERTA; JFT6476; 428,12; TOTAL R\$ 570,84. A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5; e ratificados por Fernando Rodrigues Rosa, Chefe substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica deste Ato aos referidos processos; b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária - SITAF e DETRAN; c) Cientifique-se a requerente; por fim, arquive-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 307-DITRI/SUREC/SEF DE 06 DE JULHO DE 2004.
Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade

de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: Processo; Órgão; Funcionário/ Proprietário; CPF Nº; Placa Exercício; Renuncia; (R\$); 040.005430/04; BCO MUNDIAL BIRD; Dean Allan Cira; 736.991.011-34; JGE6123; 2004; 1.004,60; 048.003874/04; ORG PAN-AME-RICANA SAUDE; Luiz Gerardo Castellanos; 729.464.401-25; JFY2228; 2004; 996,48; TOTA L.R\$- 2.001,08; A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, matrícula 109.171-9, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matricula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 1º de junho de 2004.

PROCESSO Nº: 040.003766/2002; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99 - Alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais e não são os legítimos ocupantes dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001: ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIOAR 06 CJ 01 LT 31; SOBRADINHO ; RAIMUNDO LEITE DA SILVAQS 16 CJ 01 LT 24; RIACHO FUNDO II; JEOVANE DE OLIVEIRA MESQUITAQD 603 CJ.AV.BURITI LT 30; RECANTO DAS EMAS; ROMES PAULO RODRIGUES PEREIRAQD 106 CJ 4 A LT 22; RECANTO DAS EMAS; MARIA JOSÉ BORGES SANTANAQD 603 CJ AV PONTE ALTA LT 23; RECANTO DAS EMAS; DALMO ALVES DA SILVAQD 300 CJ 43 LT 04; RECANTO DAS EMAS; MARIA DE PENHA PAULA LUCENAQD 06 CJ 06 LT 35; PLANALTINA; ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Oficie-se a SEDUH para observar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.20001; d) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

PROCESSO Nº: 040.001403/2001; INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99 - Alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais e não são os legítimos ocupantes dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001: ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIOQR 401 CJ 13 LT 31; SAMAMBAIA; MARIA DAS GRAÇAS M. DA SILVAQD 110 CJ 01 LT 04; RECANTO DAS EMAS; MARIA ROSA CAMARGOS SILVAQR 517 CJ B LT 06; SANTA MARIA; CARMEM GARCIA DE CARVALHOQR 517 CJ B LT 03; SANTA MARIA; JOSÉ LUSIA DE MOURA LUCIOQR 304 CJ G LT 28; SANTA MARIA; DELMIRA ALVES DA SILVAQR 417 CJ B LT 01; SANTA MARIA; NILVA NARCISIO CARLOS SILVAQS 06 CJ 100 LT 07; TAGUATINGA; VLADEMIR FELIX DE MELOQS 06 CJ Águas Claras LT C 37; TAGUATINGA; MEIRE APARECIDA DA SILVA HIGINO.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados

por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Oficie-se a SEDUH para observar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.20001; d) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de junho de 2004

PROCESSO Nº: 040.001144/2003; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99-Alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que não são os proprietários originais e não são os legítimos ocupantes dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001: INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; 4549596-3; QD 120 CJ 12 LT 11; SAMAMBAIA; RUTH DOS SANTOS LIMA. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Oficie-se a SEDUH para observar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.20001; d) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências. e) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de junho de 2004

PROCESSO Nº: 040.0011823/2001; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99-Alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que não são os proprietários originais e não são os legítimos ocupantes dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001: ISNCRIZAÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; 47939354; QD 405 CJ 12 LT 6; RECANTO DAS EMAS; ANTÔNIO DO NASCIMENTO ARAUJO46765425; QR 403 CJ 5 LT 4; SAMAMBAIA; ADÃO BENÍCIO45281092; QR 404 CJ 2 LT 7; SAMAMBAIA; MANUEL GALDINO GOMES48259683; QD 517 CJ A LT 6; SANTA MARIA; JOSÉ ANSELMO SOBRINHO; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Oficie-se a SEDUH para observar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.20001; d) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências. e) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 02 de julho de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; NOTIFICAÇÃO; 0124.000756/04; FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL; ISENÇÃO/TLP; SCE/S TR 3 LT 1; 144/2004042.003017/04; IGREJA DE CRISTO PENTECOSTAL NO BRASIL; ISENÇÃO/TLP; QNG 24 LT 26; 205/2004043.002087/04; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; ISENÇÃO/TLP; SER/ S LT 1; 248/2004042.004168/04; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; ISENÇÃO/TLP; QNO 17 CJ 6 LT 01; 250/2004046.003519/04; IGREJA CRUZADA CRISTÃ PENTECOSTAL DE BRASÍLIA; ISENÇÃO/TLP; ST LESTE QD 40 LT 41; 252/2004046.003518/04; IGREJA CRUZADA CRISTAPENTECOSTAL DE BRASÍLIA; ISENÇÃO/TLP; EQNN 04/06 LT A ÁREA ESPECIAL; 252/2004045.000678/04; PROJETO VIDA PLENA; IMUNIDADE IPVA; JFA 6053; 253/2004. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A ausência de requisitos legais para a concessão dos benefícios foi verificada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditor Tributário, Matrícula 46.266-7, e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula 46.331-0. a) Publique-se. b) Aguarde-se o prazo recursal. c) Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 239-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 24 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 101, de 28 de maio de 2004, pág. 35 e 36 de Imunidade quanto ao IPTU para sindicato, onde se lê: “CNPJ Nº 31.053.070/0004-45”, leia-se CNPJ Nº “61.053.070/0004-45”.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 439-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 24 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 04 de outubro de 2002, pág. 13 de Cessação de Imunidade quanto ao IPVA para entidade religiosa, onde se lê: “Processo nº 040.002461/02”, leia-se “Processo nº 040.011591/99” e onde se lê: “Ato Declaratório nº 293/02”, leia-se “293/00”.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 282-DITRI/SUREC/SEF, de 16 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 29 de junho de 2004, pág. 3, de imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social, onde se lê: CNPJ nº 43.898.923/0025-92, leia-se: CNPJ nº 43.898.923/0001-15.

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 240-DITRI/SUREC/SEF DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de entidade religiosa. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea b, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 042.003424/04, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão de imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: IGREJA BATISTA EM CEILÂNDIA CENTRO – CNPJ Nº 02.572.709/0001-97. Transmittente: LUIZ GONZAGA RIBEIRO – CNPJº 042.270.691-49. Imóvel: QNM-18, CONJUNTO B, LOTE 17, CEILÂNDIA/DF – Inscrição nº 3505745-9. Natureza da transação: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matrícula nº 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; Após, archive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 287-DITRI/SUREC/SEF DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de autarquia federal. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea a, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 048.003710/04, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão de imóveis entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA – CNPJ Nº 03.659.166/0001-02. Transmissente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA – SUDEPE – CNPJ Nº 33.667.767/0001-28. Natureza da transação: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE AUTARQUIA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b)Após, arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 291-GEESP/DITRI/SUREC/SEF DE 17 DE JUNHO DE 2004. Imunidade quanto ao IPTU para autarquia. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 24 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, § 2º e 3º da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro, nos seus artigos 4º e 11; e, considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 040.004.743/2004, declara: A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, autarquia federal, criada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, vinculada ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no tocante aos imóveis por ela ocupados, localizados no SAU/S, QUADRA 06, LOTES 5-A(BL. F) E 7-A (BL. C), inscrições nºs 0.200.440-2 e 4.543.717-3, respectivamente, a partir do exercício de 1998. Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos de IPTU gravados nas inscrições dos imóveis da instituição, porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Registre-se o reconhecimento do benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária; b)Arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 296-DITRI/SUREC/SEF DE 23 DE JUNHO DE 2004. Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de autarquia federal. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea a, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 040.004.743/2004, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão de imóveis entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES– ANATEL- CNPJ Nº 02.030.715/0001-12;TRANSMITENTE: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A – TELEBRÁS- CNPJ Nº 00.336.701/0001-04;NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE AUTARQUIAENDEREÇO DOS IMÓVEIS; MAT/CART; INSCRSAU/S QD 6 LT 5A; 2069/1º; 0.200.440-2SAU/S QD 6 LT 7A; 13509/1º; 4.543.717-3; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal–SITAF; b)Após, arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 299-DITRI/SUREC/SEF, DE 1º DE JULHO DE 2004. Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de entidade religiosa. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea b, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 042.003609/04, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão de imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS -CNPJ Nº 00.113.233/0001-09. Transmissente: BALTAZAR ALVES – CNPJ Nº 068.076.311-20. Imóvel: QD.35 CJ.L LT.1 – VILA SÃO JOSÉ- CEILÂNDIA/DF – Inscr. nº 4515007-9. Natureza da transação: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matrícula nº 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal–SITAF; b)Após, arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 300-GEESP/DITRI/SUREC/SEF DE 1º DE JULHO DE 2004. Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital subscrito. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 4º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: PROCESSO Nº: 124.001953/04; ADQUIRENTE: MÍSULA ENGENHARIA LTDA. – CNPJ Nº 26.486.035/0001-76;TRANSMITENTE: JOÃO MARQUES DA CRUZ NETO – CPF Nº 184.073.071-49; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 27/02/2002 a 27/02/2006; IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; ST URB QD 3 CL LT 12; 5.903/7º; 15103978; Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Cientifique-se o requerente; b)Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; c)Após, aguarde-se o decurso do prazo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 132–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 13 DE JULHO DE 2004.

Isenção do ITCD A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO: 046.004.078/2004, INTERESSADO: MITIZ SOLANE PEREIRA DE ANDRADE e OUTROS, TEREZINHA PEREIRA DE ANDRADE, 24/10/2001; 042.005.522/2004, DIOBALDO DE SOUSA LEITÃO e OUTROS, ILDA DA COSTA SOUSA, 27/09/1999; 042.005.063/2004, MARIA IRAILDES DA SILVA SOUSA e OUTROS, WALDSOY JOSÉ ALVES DE SOUZA, 01/01/1999; 042.002.784/2004, SILVIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA, GERALDO FERREIRA DO CARMO, 06/05/2002; 046.003.917/2004, MARIA VITORIA SILVA RODRIGUES e OUTROS, EVERARDO LEITE RODRIGUES, 11/11/2003; 042.005.076/2004, ANTONIO PACHECO DE OLIVEIRA e OUTROS, JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA e MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, 24/08/2002 e 18/09/2002 respectivamente; 042.005.263/2004, MARIA REGINA DOS SANTOS COSTA e OUTROS, JOSÉ REIS DA COSTA, 07/06/1998; 042.005.024/2004, JANAINA FERNANDA DE

ALMEIDA, TERESA LAURA DE ALMEIDA, 18/01/2001; 042.006.477/2003, MAURINA DE JESUS CABRAL E OUTROS, NAIR MARIA DE JESUS, 20/05/1998; 042.005.120/2003, MARIA LUCIA DE PAULA OLIVEIRA E OUTROS, WÊNIO DIAS DE OLIVEIRA, 16/04/1999; 042.005.416/2004, SIRLENE CARNEIRO DE SOUZA TELES E OUTROS, TANCREDO CARNEIRO DE SOUZA, 31/12/2002.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE
Em 13 de julho de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao seguinte processo, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO. 042.005.536/2004, DIRCE DA SILVA SUGUIHARA E OUTROS, NABOR SUGUIHARA, 30/07/1991, A data do óbito é anterior à publicação da vigência da lei isencional. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 140-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,DE 15 DE JULHO DE 2004. Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel:

Processo n.º 043.000.010/2004, interessado MARIA DO PATROCINIO FONSECA, imóvel inscrição 1847698-8, endereço QE 26 CONJUNTO N CASA 40 – Guará II; Processo n.º 043.000.376/2004, interessado TEOLINDA RODRIGUES SOARES, imóvel inscrição 1962047-0, endereço SHCES QUADRA 403 BLOCO D APTO 201 – Cruzeiro.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 141 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE JULHO DE 2004 Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel:

Processo nº 043.001.186/2004, interessado FRANCISCA RODRIGUES LEITÃO, imóvel inscrição 1813854-3, endereço QI 04 CONJUNTO W CASA 20 – Guará I; Processo nº 043.000.929/2004, interessado MARIA DIVINA BORGES DA COSTA, imóvel inscrição 1964482-5, endereço SHCES QUADRA 707 BLOCO A PATO 404 – Cruzeiro; Processo nº 043.000.333/2004, interessado MARIA GOMES DA SILVA, imóvel inscrição 4518198-5, endereço QE 38 CONJUNTO F CASA 24 – Guará II; Processo nº 043.000.120/2004, interessado ANTONIA MARIA DE JESUS, imóvel inscrição 1823087-3, endereço QI 12 CONJUNTO U CASA 85 – Guará I; Processo nº 043.000.089/2004, interessado MARIA DO CEU PEREIRA, imóvel inscrição 1848845-5, endereço QE 28 CONJUNTO T CASA 16 – Guará II; Processo nº 043.000.776/2004, interessado ELVIRA DIONISIA DOS SANTOS, imóvel inscrição 4591053-7, endereço SHCES QUADRA 1201 BLOCO B APTO 404 – Cruzeiro; Processo nº 043.000.085/2004, interessado PAJEHU MARRA DE SOUZA, imóvel inscrição 1962640-1, endereço SHCES QUADRA 501 BLOCO A APTO 205 – Cruzeiro; Processo nº 043.000.379/2004, interessado

ALZIRA LEAO DO AMARAL SANTOS, imóvel inscrição 4791523-4, endereço QE 01 BLOCO B6 APTO 102 – Guará; Processo nº 043.000.179/2004, interessado ODAVIA MARIA DE JESUS, imóvel inscrição 1900598-9, endereço SRES QUADRA 04 BLOCO F CASA 44 – Cruzeiro.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º142-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,DE 15 DE JULHO DE 2004.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, declara:

Isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, o contribuinte abaixo nominado, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal:

Processo n.º 043.002.864/2004, interessado JANUÁRIO FERNANDES RESENDE, inscrição n.º 4843878-2, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 99.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 143 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,DE 15 DE JULHO DE 2004

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizar o modelo comum; pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 124.003.163/2004, interessado VERA LUCIA HITOMI NAKANO, veículo placa JFL8705.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 144 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,DE 15 DE JULHO DE 2004 Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros: JOSÉ MORAIS DE MATOS, CPF 068.491.641-04, Processo n.º 043.002.547/2004, está autorizado a adquirir junto a SAGA S/A GOIAS DE AUTOMÓVEIS, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 08h às 14h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º145 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,DE 15 DE JULHO DE 2004.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados:

Processo n.º 043.002.792/2004, interessado EDNA CORREIA DE SOUZA, veículo placa JJZ1848; Processo nº 043.002.720/2004, interessado GILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO, veículo placa JEZ9694.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2004 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO N.º 94 AGBAN/DIATE/SUREC/SEF DE 14 DE JULHO DE 2004. PARCELAMENTO REFAZ – LEI 3.194/2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei 3.194, de 29/09/2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/03 e 24.338 de 30/12/2003, DECLARA deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 048-011589/2003, Antonio Carneiro Filho, 7-000202247; 043-008514/2003, Cerealista Triave Ltda, 7-000202301.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLATÓRIO Nº15-AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, DE 13 DE JULHO DE 2004. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362,de 30/12/96, e/ou artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/98 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, para o exercício de 2004, dos aposentados/pensionistas/beneficiários da assistência social, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 042.001.763/2004 – RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO – VSJ QD. 35 CONJ C LT. 07 – 45148120; 049.000.010/2004 – RITA LINHARES DE LIMA – ST NORTE QD. 02 LT. 92 – 36016144; 049.000.012/2004 – VITALINA GOMES DA SILVA PAIVA – VSJ QD. 35 CONJ. E LT. 21 – 45148724; 049.000.021/2004 – RAIMUNDA AMELIA DE CAMARGO – ST NORTE QD. 04 LT. 66 – 36019682; 049.000.024/2004 – RAIMUNDO BELO – VSJ QD. 35 CONJ. H LT. 07 – 45149275; 049.000.035/2004 – HELENA VIEIRA TAVARES – VSJ QD. 38 CONJ. C LT. 04 – 45156239; 049.000.037/2004 – GERACINA MARIA DE OLIVEIRA – ST. NORTE QD. 08 LT. 143 – 3602631X; 049.000.066/2004 – MARIA JOSÉ DE MELO – ST SUL QD. 01 LT. 17 – 36009555; 049.000.071/2004 – MARIA BATISTA ALVES – ST TRADICIONAL QD. 26 LT. 16 – 36004685; 049.000.074/2004 – MARIA GABRIELA – ST NORTE QD. 01 LT. 107 – 36021977; 049.000.215/2004 – DIOLINA MARIA DOS SANTOS – ST NORTE QD. 03 LT. 24 – 36017361; 049.000.309/2004 – RAIMUNDO MOURA DA SILVA – VSJ QD. 38 CONJ. L LT. 08 – 45158274; 049.000.348/2004 – ERMELINA DE OLIVEIRA ROCHA – INCRA 08 QD. 19A LT. 01 – 46450084; 049.000.349/2004 – VANDIR DIAS PEREIRA – VSJ QD. 36 CONJ. L LT. 11 – 45152918. 049.000.038/2004 – GUIOMAR ROSA GONÇALVES – VSJ QD. 38 CONJ. D LT. 03 – 45156468; 049.000.053/2004 – GERALDA JOSÉ SOARES – ST NORTE QD. 05 LT. 82 – 36021741; 049.000.194/2004 – CECILIA GOMES MONTEIRO – ST SUL QD. 01 LT. 181 – 36011193.

PAULO LOPES

DESPACHOS DO GERENTE Em 13 de julho de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e da competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004 para os interessados a seguir citados, por não

observarem condições estipuladas na lei, na ordem: MOTIVO – PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; NÃO RESIDENTE NO IMÓVEL – 049.000.218/2004 – OROZIMBO LUIZ DA SILVA – QD 05 LT 08 ST TRADICIONAL – 36000647; NÃO RESIDE NO IMÓVEL – 049.000.220/2004 – ANTONIO MOACIR DA COSTA – QD 02 LT 207 ST NORTE – 30498600; NÃO RESIDE NO IMÓVEL – 049.000.234/2004 – RAIMUNDA DE SOUZA FERREIRA – QD 06 LT 168 ST NORTE – 3602466X; NÃO RESIDE NO IMÓVEL – 049.000.042/2004 – JOSÉ FAUSTINO DA COSTA – QD 02 LT 133 ST NORTE – 36016551; NÃO RESIDE NO IMÓVEL – 049.000.039/2004 – CÍCERA PEREIRA DE SOUZA – QD 02 LT 35 ST NORTE – 36015571; IMÓVEL EM NOME DO ESPÓLIO – 049.000.054/2004 – MARIA ALVES DA SILVA – QD 05 LT 109 ST NORTE – 36022012; IMÓVEL EM NOME DO ESPÓLIO – 049.000.225/2004 – VICENTE FELIPE DA SILVA – QD 12 LT 10 ST NORTE – 36028789; IMÓVEL EM NOME DO ESPÓLIO – 049.000.009/2004 – ANTONIO PAULO ROSA BRAGA – QD 01 LT 175 ST NORTE – 36015075; MAIS DE UM IMÓVEL – 049.000.044/2003 – IRACI CARLOS DE FREITAS – QD 01 LT 147 ST NORTE – 36014796. O interessado tem o prazo de 20 dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do art. 70 do Processo Fiscal Administrativo, Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e da competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/04, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve: EXCLUIR do Ato Declaratório nº 27 – AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 135, de 16 de julho de 2003, pg. 5, que deferiu o pedido de isenção do IPTU/TLP, exercício de 2003, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.044/2003 – IRACI CARLOS DE FREITAS – QD 01 LT 147 ST NORTE – 36014796.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, resolve: EXCLUIR do Despacho, que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessado abaixo relacionado, por não atender a situação especificada em Lei, publicado no DODF nº 122, de 29 de junho de 2004, pg. 6, conforme segue: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS; 049.000.357/2004 – MARCOS ROBERTO DOS REIS – OVIDES PEREIRA DOS REIS. PAULO LOPES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente de 28/05/2004, publicado no DODF nº 108, de 08/06/2004, pág. 11, que indeferiu o pedido de isenção do IPTU/TLP – 2004 para os interessados que ali específica, onde se lê: MOTIVO – PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; NÃO RESIDENTE NO IMÓVEL – 049.000.084/2004 – MARIA LAURINDA DA SILVA – QD 01 LT 102 ST SUL – 36010405; NÃO RESIDENTE NO IMÓVEL – 049.000.077/2004 – JOSÉ GOMES FILHO – QD 10 LT 63 ST NORTE – 36027413; NÃO TITULAR DO IMÓVEL – 049.000.164/2004 – MARIA RODRIGUES BATISTA – QD 06 LT 169 ST NORTE – 36024678; MENOR DE 65 ANOS – 049.000.358/2004 – TEREZINHA MACHADO CANDIDA – QD 08 LT 50 ST NORTE – 36025380; MENOR DE 65 ANOS – 049.000.175/2004 – MANOEL ABADIA CARDOSO DE OLIVEIRA – QD 23 LT 06 ST TRADICIONAL – 3600412X; FALTA DE DOCUMENTAÇÃO – 049.000.161/2004 – MARIA RAIMUNDA GONÇALVES – QD 38 CONJ. B LT 04 VSJ – 4515600X; FALTA DE DOCUMENTAÇÃO – 049.000.155/2004 – RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA – QD 04 LT 174 ST SUL – 36013021; ÁREA MAIOR QUE 120m² – 049.000.125/2004 – IRACI CARLOS DE FREITAS – QD 01 LT 147 ST NORTE – 36015229; MAIS DE UM IMÓVEL – 049.000.150/2004 – OTACILIO MONTEIRO LEITE – QD 38 CONJ. G LT 12 VSJ – 4515726X, Leia-se: MOTIVO – PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; NÃO RESIDENTE NO IMÓVEL – 049.000.084/2004 – MARIA LAURINDA DA SILVA – QD 01 LT 102 ST SUL – 36010405; NÃO RESIDENTE NO IMÓVEL – 049.000.077/2004 – JOSÉ GOMES FILHO – QD 10 LT 63 ST NORTE – 36027413; NÃO TITULAR DO IMÓVEL – 049.000.164/2004 – MARIA RODRIGUES BATISTA – QD 06 LT 169 ST NORTE – 36024678; MENOR DE 65 ANOS – 049.000.358/2004 – TEREZINHA MACHADO CANDIDA – QD 08 LT 50 ST NORTE – 36025380; MENOR DE 65 ANOS – 049.000.175/2004 – MANOEL ABADIA CARDOSO DE OLIVEIRA – QD 23 LT 06 ST TRADICIONAL – 3600412X; FALTA DE DOCUMENTAÇÃO – 049.000.161/2004 – MARIA RAIMUNDA GONÇALVES – QD 38 CONJ. B LT 04 VSJ – 4515600X; FALTA DE DOCUMENTAÇÃO – 049.000.155/2004 – RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA – QD 04 LT 174 ST SUL – 36013021; MAIS DE UM IMÓVEL – 049.000.125/2004 – IRACI CARLOS DE FREITAS – QD 01 LT 147 ST NORTE – 36015229; MAIS DE UM IMÓVEL – 049.000.150/2004 – OTACILIO MONTEIRO LEITE – QD 38 CONJ. G LT 12 VSJ – 4515726X.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

COLÉGIO CIMAN, Credenciado pela Portaria nº 203/00 SE/DF: ENSINO MÉDIO 3/2004, Livro 01, Pedro Henrique Figueiredo dos Anjos, 332, 111; Diretor Mark Anderson Dias Mello Reg. 175 MEC; Secretária Escolar Elisa Helena Cândida Simões Queiroz Reg. 1371 SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 - SEC/DF : EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2004, Livro 004, Mary Julia Paulino Dourado,2107,110; Marcos Vinicius Marques Dourado, 2108,111; Diretor, João Lopes de Sousa, DODF nº 13/02/03; Secretária Escolar Adjane Rocha da Silva, Aut. 2798-SE.

EQUIPE ENSINO MÉDIO, Credenciado pela Portaria nº475 de 07/11/2001-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2004, livro 02, Camila Gonçalves Moreira, 055, 19; Lívia Zacarias Rocha, 056, 19; Susie Sahori Saiki, 057, 19; Priscilla Gonçalves Marques, 058, 20; Diretora Maria de Lourdes Lima de Carvalho Reg. nº 051; Secretária Escolar Márcia de Lima da Silva Reg. nº 1532/2001 SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ÍCONE, Credenciado pela Portaria nº 503/02–SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2004, Livro 01, Danilo de Campos Braga, 038, 13; Diretora Raquel de Amorim Dutra Reg. 415-MEC; Secretária Escolar Priscilla Fabiana Bruse Pickler Reg. nº 1821- SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria 003/04-SEDF; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 05/2004, Livro 06; Ailton Cezar Marques, 411, 137; Célia Maria de Albuquerque Rosalvos, 412, 138; Danilo Gonçalves de Medeiros, 413, 138; Elizete Rodrigues Santana, 414, 138; Gabriel da Rocha Romeiro, 415, 139; Gabriela de Oliveira Sousa, 416, 139; Jane Neves Alencar, 417, 139; Júlia Maria Portes Vieira, 418, 140; Juraci de Oliveira, 419, 140; Katiana Bello Coelho, 420, 140; Márcio de Lima Cordeiro, 421, 141; Maria Aparecida da Silva Vasconcelos, 422, 141; Natacha Melo Castelo Branco, 423, 141; Nilma de Sousa Andrade Farias, 424, 142; Paulo de Tarso Chaves Ferraz, 425, 142; Renato Possidonio Azevedo, 426, 142; Romulo Borba Figueiroa, 427, 143; Rosemary da Silva Chagas, 428, 143; Tatiane Grasielle de Sousa, 429, 143; Viviane Blaudt, 430, 144; Bruno Costa de Moraes, 433, 145; Domary Jacinto Suaiden, 434, 145; Fernanda de Oliveira, 435, 145; Fernando Vilarinho Fernandes, 436, 146; Gelssy Júnior de Carvalho Delgado, 437, 146; Ilda das Dores Rodrigues, 438, 146; Jamara Almeida Bezerra, 439, 147; José Vanderlei de Oliveira, 440, 147; Joseli da Paz, 441, 147; Laura Aparecida Oliveira Policarpo, 442, 148; Paulo Adriano de Souza, 443, 148; Ricardo Fidelis Machado Rodrigues, 444, 148; Ronaldo Pereira da Silva, 445, 149; ENSINO MÉDIO 06/2004, Livro 06; Natalia de Paula Trindade, 431, 144; HABILITAÇÃO BÁSICA EM CRÉDITO E FINANÇAS 07/2004, Livro 06; José Ribeiro Guimarães, 432, 144; Diretor Rubens Moreira da Silva DODF 113 de 16/06/2004.

INEI ASA SUL CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SEDF: ENSINO MÉDIO 7/2004, Livro 01, Pedro Fernandes Santos, 466, 060; Diretor Júlio Gregório Filho Reg. 4.016/MEC; Secretária Escolar Maria Eloy Carvalho de Mello Franco Reg. Nº 7534–MEC.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2004, Livro 002, Eveline Santos de Oliveira, 0892, 148; Marcos Santos Passos, 0893, 149; Natalia Lemos Chaves, 0894, 149; Plínio Soares Corrêa, 0895, 149; Suellen e Silva Vidal de Oliveira, 0896, 150; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. 1337–MEC/DF; Secretária Escolar Suzemá Maria Neto dos Santos Reg. 779 –DIE/SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 09 de julho de 2004

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.007.999/04, em caráter emergencial, referente a realização do tratamento radioterápico com acelerador linear, destinado ao paciente ULYSSES DE JESUS MACHADO, no valor de R\$ 7.171.93 (sete mil, cento e setenta e um reais e noventa e três centavos), autorizando o empenho

do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser o Hospital Santa Lúcia o único da rede privada do DF a prestar o serviço de radioterapia com acelerador linear, uma vez que a rede pública local não dispõe do aludido equipamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 189, DE 15 DE JULHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 022 e 023/2004 – CPIAD de 08.07.2004, RESOLVE:

1-Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 09.07.04 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 127 de 07.05.2004, publicada no DODF nº 87 de 10.05.2004, pág. 31, para apurar fatos apontados nos Processos nºs 100.001.737/2001 e 101.000.588/99.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de julho de 2004.

PROCESSO Nº: 094.000.413/2004. INTERESSADO: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF. ASSUNTO: Locação imóvel. Para os fins previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação fundada no inciso X do art. 23 da mesma Lei, praticada pelo Diretor-Geral Substituto do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana/BELA-CAP, em favor de ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LTDA, conforme consta do processo em referência.

RÔNEY NEMER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

Em 14 de julho de 2004

PROCESSO: 113.0002016/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de Seguro. O Diretor Geral Substituto do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.130,32 (dois mil, cento e trinta reais e trinta e dois centavos).

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002230/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “ ENGELS ESPIRITOS e BANDA”, representada pelo senhor ENGELS DO ESPIRITO SANTO, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 09/07/2004, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes à fl. 176 do processo nº 150.002532/2003, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da empresa EMBRATEL – EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES, visando atender as despesas com DDD e DDI desta Secretaria, pelo valor de R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de julho de 2004

PROCESSO: 150.001.461/2004; INTERESSADO: GATE COM. PROD. E PROM. ARTÍSTICAS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GATE COM. PROD. E PROM. ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00014/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FESTIVAL PORÃO DO ROCK 2004”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei 2.732, de 27 de junho de 2001, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de nº 154, de 08 de julho de 2004, publicado no DODF nº 130, de 09 de julho de 2004.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2004.

PROCESSO Nº: 141.002.570/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 316/2004 no valor de R\$ 27.139,80 (vinte e sete mil, cento e trinta nove reais e oitenta centavos), em favor da Companhia Energética Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.002.571/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 314/2004 no valor de R\$ 16.702,34 (dezesseis mil, setecentos e dois reais e trinta e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 142.000.219/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; ASSUNTO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 231/2004 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Pro Systems Informática Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.001.591/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 414/2004 no valor de R\$ 228,57 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.001.591/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 413/2004 no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 140.000.014/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 227/2004 no valor de R\$ 3.470,00 (três mil, quatrocentos e setenta reais), em favor da Damovo do Brasil S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.002.572/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 317/2004 no valor de R\$ 105.826,92 (cento e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 133.000.380/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 324/2004 no valor de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), em favor do Departamento de Trânsito do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 133.000.381/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 323/2004 no valor de R\$ 574,61 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), em favor do Departamento de Trânsito do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 15 de julho de 2004.

Processo: 132.003.313/2001. Interessado: CAESB - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE BRASÍLIA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 170.171,77 (cento e setenta mil, cento e setenta e um reais e setenta e sete centavos), com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.094/94, a favor da CAESB - Companhia de Água e Esgoto de Brasília, referente ao fornecimento de água aos Próprios da Administração Regional de Taguatinga no exercício de 2001, bem assim autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho – ordinário – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – despesas de exercícios anteriores, atividade 04.122.0100-8517-0010, fonte 100, condicionado o pagamento a existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Região Administrativa.

Processo: 132.000.954/2002. Interessado: CAESB - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE BRASÍLIA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 223.865,86 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.094/94, a favor da CAESB - Companhia de Água e Esgoto de Brasília, referente ao fornecimento de água aos Próprios da Administração Regional de Taguatinga no exercício de 2002, bem assim autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho – ordinário – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – despesas de exercícios anteriores, atividade 04.122.0100-8517-0010, fonte 100, condicionado o pagamento a existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Região Administrativa.

Processo: 132.000.465/2003. Interessado: CAESB - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE BRASÍLIA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 126.143,83 (cento e vinte e seis mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.094/94, a favor da CAESB - Companhia de Água e Esgoto de Brasília, referente ao fornecimento de água aos Próprios da Administração Regional de Taguatinga no exercício de 2003, bem assim autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho – ordinário – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – despesas de exercícios anteriores, atividade 04.122.0100-8517-0010, fonte 100, condicionado o pagamento a existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Região Administrativa.

FRANCISCO SOARES PEREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3846

Ao 1º dia de julho de 2004, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e a Conselheira MARLI VINHADELI.

Inicialmente, a Presidência, em conformidade com o art. 63 da Lei Orgânica/TCDF, convocou o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para substituir a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3845 e Extraordinárias Administrativa nº 438 e Reservada nº 399, todas de 29.06.2004.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 03/2004-DA, do Procurador do Ministério Público Junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de matéria veiculada no jornal Correio Braziliense de 17.6.04, dando conta de que seis grandes bacias hidrográficas responsáveis pelo abastecimento de água do Distrito Federal e entorno estão sofrendo sérios problemas de degradação ambiental, em virtude de assentamentos criados ao seu redor, desmatamento das cabeceiras, poluição e assoreamento de rios, podendo comprometer a qualidade e o fornecimento de água à população.

EMENDA REGIMENTAL

O Presidente em exercício informou ao Plenário que se encontrava na Mesa o Processo nº 0865/04 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Prestação de Contas Anual: Processo 1383/2000 - Despacho 91/2004. Representação: Processo 750/2004 - Despacho 92/2004, Processo 1159/2004 - Despacho 93/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1393/2001 - Despacho 95/2004, Processo 756/2002 - Despacho 94/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 411/2004 - Despacho 357/2004. Balancete: Processo 754/2004 - Despacho 352/2004. Denúncia: Processo 803/2003 - Despacho 355/2004. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2239/2000 - Despacho 353/2004. Inspeção: Processo 404/1999 - Despacho 354/2004. Representação: Processo 2145/2003 - Despacho 358/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 400/2002 - Despacho 356/2004.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 1050/2004 - Despacho 204/2004. Denúncia: Processo 2275/1999 - Despacho 198/2004. Inspeção: Processo 3180/1999 - Despacho 192/2004. Prestação de Contas Anual: Processo 1581/2001 - Despacho 189/2004, Processo 54/2003 - Despacho 190/2004. Prestação de Contas Extraordinária: Processo 869/2003 - Despacho 195/2004. Representação: Processo 879/2001 - Despacho 191/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 631/1993 - Despacho 193/2004, Processo 1495/2001 - Despacho 199/2004, Processo 1530/2001 - Despacho 197/2004, Processo 2091/2003 - Despacho 200/2004, Processo 2204/2003 - Despacho 201/2004, Processo 2253/2003 - Despacho 203/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1822/1988 - Despacho 194/2004, Processo 6169/1995 - Despacho 196/2004.

J U L G A M E N T O

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Presidente em exercício deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1703/03 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JACOBY FERNANDES (Revisor). O processo trata de autos apartados constituídos em atenção à Decisão nº 3803/2003, objetivando a realização de estudos a respeito do suscitamento, pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de questionamento a respeito da responsabilidade pelo pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana - IPTU, de imóveis locados pela Administração Pública. - DECISÃO Nº 2939/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e com o acréscimo apresentado pelo Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) aprovar a informação de fls. 29/30 da CICE; II) firmar o entendimento de que: a) nos contratos de locação de imóveis particulares pela Administração, é lícita a cláusula que transfere a obrigação de pagamento dos tributos e encargos privados ao poder público; b) essa cláusula, no entanto, não é oponível à Fazenda Pública e, em caso de inadimplemento, é cabível a

aplicação de sanção civil; c) ocorrendo a hipótese da alínea anterior, a administração deve apurar as responsabilidades para fins de ressarcimento ao erário.

VOTOS DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 7549/96 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada nas Secretarias de Cultura, de Comunicação Social, de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico), de Gestão Administrativa, de Solidariedade, de Trabalho e Direitos Humanos e no Arquivo Público do Distrito Federal, para verificação da cessão, com fins comerciais, de áreas ou dependências de Órgãos do Distrito Federal, nos termos da determinação da Corte constante dos itens IV e V da Decisão nº 8057/96. Na Sessão Ordinária nº 3845, realizada a 29 de junho último, houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, tendo o Presidente em exercício Conselheiro ÁVILA E SILVA avocado o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2937/04.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, proferido em conformidade com o art. 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado das verificações procedidas, conforme Relatório de Inspeção nº 2.056.03; b) dos Ofícios s/nº /2003-GAB/SC, nºs 868/2003-GAB/SESOL e seus anexos, e 1042/2003-GAB/SESOL, relevando o atraso apontado; c) das razões de justificativa apresentadas por meio do expediente de 09/05/03 e anexos, fls. 235/274, relevando o atraso apontado; II - considerar: a) cumprida a diligência de que trata o item III, alíneas “b”, “c” e “e” das sugestões do Relatório de Auditoria nº 2.0011.02, fls. 174/175; b) improcedentes as justificativas relativas ao item III, alínea “a”, do mesmo documento; c) procedentes as razões de justificativa pertinentes ao item II, subalíneas “b.2” e “b.3” da Decisão nº 4497/2002; d) improcedentes as razões de justificativa relativas ao item II, subalínea “b.1” da mesma decisão, dispensando-se a instauração de tomada de contas especial, em razão da cobrança judicial informada pela jurisdicionada; III - determinar: a) à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que: a.1) adequie a outorga de uso da área destinada à lanchonete no espaço Cultural da 508 Sul à legislação aplicável, por meio de contrato de concessão de uso, a título oneroso, precedido de licitação, para a escolha de empresa especializada para exploração do serviço que deseja, definindo, em seu edital e no seu respectivo projeto básico, as condições a serem atendidas em face da clientela - interna e/ou externa - que será a usuária desse serviço, informando a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas; a.2) adote as sanções previstas no Contrato nº 055/96, como a proibição de participar de novas licitações no órgão em que estiver inadimplente, até o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93; a.3) abstenha-se de prorrogar o Termo de Cessão de Uso nº 002/2002-SEC, adotando novos procedimentos licitatórios para utilização do espaço do Café do Foyer do Cine Brasília; a.4) informe ao Tribunal sobre a efetiva implantação do Projeto Quiosques Culturais, abstendo-se de conferir novas outorgas de uso nos moldes da loja de artesanato no Memorial dos Povos Indígenas; b) à Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal que providencie a lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2001-SESOL, para formalizar a concessão de uso das áreas/espacos dos restaurantes comunitários colocados à disposição da CORAL - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., e a respectiva responsabilidade dessa empresa; IV - aplicar, com base no inciso III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, multa a seguir discriminada para ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a: a) Maria Luiza Dornas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão da falta de: a.1) providências para receber a taxa de ocupação, no período de julho/2000 a fevereiro/2002, devida pelo Buffet Cultural Ltda., em que pese o alerta, em duas oportunidades, formalizado pelo executor do Contrato; a.2) cobrança da taxa de ocupação e despesas de água e energia elétrica, no período de 18/08/01 a 08/02/02, devidas pela empresa Euclésio Alves Ribeiro - ME; b) Maria das Graças Teixeira de Farias e Iara Stella Rocha, no valor individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão da falta de providências para receber a taxa de ocupação, no período de julho/2000 a fevereiro/2002, devida pelo Buffet Cultural Ltda., em que pese o alerta, em duas oportunidades, formalizado pelo executor do Contrato; c) Carlos Augusto Andrade do Amaral, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão da falta de cobrança da taxa de ocupação e despesas de água e energia elétrica, no período de 18/08/01 a 08/02/02, devidas pela empresa Euclésio Alves Ribeiro - ME; V - autorizar: a) a remessa à Secretaria de Cultura do Distrito Federal de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.056.03 e deste Relatório/Voto, se acolhido, para facilitar o atendimento à diligência; b) a remessa ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de cópia de peças deste feito, nos termos do art. 102, combinado com o art. 89, ambos da Lei nº 8.666/93; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 1285/99 (apenso o de nº 082.006.898/98) - Aposentadoria de JOÃO NUNES MACHADO-SE. Na Sessão Ordinária nº 3845, realizada a 29.6.04, houve empate na votação: O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pela oitiva do interessado, no que foi acompanhada pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Presidente em exercício Conselheiro ÁVILA E SILVA avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, inciso VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2938/04.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, proferido em conformidade com o art. 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, a fim de que o interessado apresente suas razões de defesa, em

virtude da possibilidade de ser reduzida a proporcionalidade dos proventos, excluída a parcela TIDEM do abono provisório e providenciado o respectivo ressarcimento das quantias percebidas a mais, sem prejuízo das correções alvitradas pela Inspetoria, referentes às parcelas “Adicional Décimos” e “Gratificação de Regência de Classe”.

Retornando aos demais relatos previstos, o Presidente em exercício concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3950/90 (anexo o de nº 050.000.057/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ OLIVEIRA AMORIM-PCDF. - DECISÃO Nº 2940/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da decisão de mérito prolatada no Mandado de Segurança nº 3053-TJDFT (fls. 144/149), no qual consta o Sr. LUIZ OLIVEIRA AMORIM como impetrante; II. considerar regular a revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte. Parcialmente vencidos o Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votaram pelo conhecimento e registro da concessão em apreço.

PROCESSO Nº 0675/91 (anexo o de nº 050.000.288/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM MARQUES DE BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 2941/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) acostar aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor ou do Boletim de Serviço onde tais atos foram publicados, conforme informações constantes nos documentos de fls. 47/48 e 53/57, ou indicar a data e a página do Diário Oficial do DF em que tais nomeações/dispensas tenham sido publicadas. Na ausência desses atos ou de publicação no DODF, e, também, em casos de substituição de função comissionada, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; II) informar os símbolos dos cargos comissionados incorporados pelo servidor, bem como as transformações ocorridas nesses cargos, desde a nomeação até 20.03.96, data da solicitação do servidor para substituição de vantagens; III) observar se o mapa de fl. 49 espelha a situação apresentada, substituindo-o em caso de divergência; IV) editar ato de revisão de proventos, caso fique comprovado o direito do servidor às vantagens pelo exercício de cargo comissionado (décimos, opção e representação mensal), a fim de excluir as vantagens do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir as vantagens dos artigos 3º e 7º da Lei nº 1.004/96, tornando sem efeito o ato que retificou a aposentadoria do servidor, de fls. 63/64, no pertinente ao interessado; V) atentar para os demais reflexos porventura existentes em face do cumprimento dessas determinações. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2892/91 (anexo o de nº 030.003.005/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2942/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. julgar legal a concessão em exame, para fins de registro; II - determinar a apensação do Processo nº 030.005.914/1999-GDF, referente à concessão de pensão aos beneficiários do instituidor, a fim de que possa subsidiar a sua análise de mérito, ficando a critério da Administração avaliar a conveniência e a economicidade de buscar o ressarcimento das quantias porventura recebidas a maior, junto aos herdeiros do instituidor, respeitado o limite do valor do patrimônio transferido. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 6404/95 (apenso o de nº 055.005.085/95) - Aposentadoria de NORMA MARIA FREIRE DE SOUZA-DETRAN-DF. - DECISÃO Nº 2943/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1396/2002; II – determinar o retorno dos autos ao DETRAN/DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir as parcelas “Opção” e “Representação” do DF - 12, pois trata-se da vantagem pessoal de que cuida o artigo 193 da Lei nº 8.112/90, a qual, conforme jurisprudência já pacificada nesta Corte, uma vez satisfeito o tempo mínimo de exercício de função ou cargo em comissão exigido pelo citado dispositivo legal, o direito de ter a vantagem correspondente incorporada aos proventos da inatividade abrange a integralidade do valor da respectiva gratificação ou remuneração que o servidor vinha recebendo, qualquer que seja o fundamento da aposentadoria (Processos-TCDF nºs 1389/94 e 2929/90); b) junte aos autos documentos que comprovem o direito da servidora ao cômputo, para aposentadoria, das licenças-prêmio não usufruídas; c) elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 09 - apenso, encerrando-o na véspera da publicação do ato que concedeu a aposentadoria, atentando ainda para o item “I-b” acima; d) torne sem efeito os documentos substituídos; e) autentique os documentos de fls. 25/26 - apenso; III – alertar que o tempo público averbado pode ser considerado também para anuênios, tendo em vista que a servidora ingressou nos quadros do GDF em data anterior à Lei nº 8.112/90. PROCESSO Nº 2467/96 - Auditoria realizada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, para exame da legalidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 57/96, para empregos de Motorista e Cobrador. - DECISÃO Nº

2944/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. PROCESSO Nº 2671/97 (apenso o de nº 052.001.261/96) - Retificação da pensão civil concedida a STEFANO SILVA AMORIM e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 2945/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - envie esforços junto à Sra. Delcina Galvão Lombardi, para providenciar a juntada aos autos de outros documentos hábeis a comprovar a união estável como entidade familiar, consoante prevê o artigo 217 da Lei nº 8.112/90, tomando por exemplo os previstos no Regulamento dos Beneficiários da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 611/92, tais como: declaração do imposto de renda do ex-servidor, em que conste a interessada como sua dependente; disposição testamentária; prova de encargos domésticos evidentes da existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; registro em associação de qualquer natureza, onde ela conste como dependente; apólice de seguro na qual conste o ex-servidor como instituidor do seguro e a requerente como sua beneficiária, etc; II - torne sem efeito o ato de fls. 62/64 do Processo nº 052.001.261/96-GDF, no pertinente à Sra. Delcina Galvão Lombardi; III - edite ato de revisão para incluir DELCINA GALVÃO LOMBARDI como beneficiária da pensão vitalícia, na condição de companheira do ex-servidor, com base nos artigos 215, 217, inciso I, alínea “c”, e 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, a contar de 09.12.96; IV - acoste aos autos a evolução funcional do ex-servidor, desde sua inativação, corroborada pelos dispositivos legais que a amparam, de forma a esclarecer a divergência surgida do confronto das informações, uma vez que as parcelas do título de pensão foram determinadas tomando por base de cálculo os valores da Classe Especial, Padrão III, em consonância com o ato concessório e a Classificação Funcional (fls. 17 e 10 do Processo nº 052.001.261/96-GDF, respectivamente), enquanto que à fl. 128 do Processo nº 3950/1990, consta que o servidor pertencia à Classe Especial, Padrão I; V - elabore: a) o título de pensão da revisão; b) novo título de pensão da concessão inicial, em substituição ao de fl. 66 do processo nº 052.001.261/96 – GDF, para excluir a beneficiária Delcina Galvão Lombardi; VI - alerte a jurisdicionada de que, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90, o adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço, fato que altera o percentual do ATS. PROCESSO Nº 1883/00 (apenso o de nº 082.012.884/98) - Aposentadoria de ADEMIR LOPES DA SILVA NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 2933/04.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. PROCESSO Nº 0587/01 (apenso 1 volume) - Exame da inconstitucionalidade da Lei nº 2.688/01 e outras. Juntou-se aos autos o Ofício nº 602/04-PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 5175/2003. - DECISÃO Nº 2946/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei. PROCESSO Nº 0772/01 (apenso o de nº 061.039.251/99) - Aposentadoria de WALKIRIA LUCAS-SES. - DECISÃO Nº 2947/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 66 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela Vantagem Pessoal Lei nº 1867/98, relativa à Decisão Judicial TST 241/87, a qual deve ser calculada integralmente (Lei nº 1867/98); II - juntar aos autos mapa demonstrativo de quintos/décimos; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 0988/02 (apensos 2 volumes) - Auditoria operacional realizada na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e no Departamento de Trânsito, responsáveis pela segurança pública do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do exercício de 2002.- DECISÃO Nº 2948/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos remetidos pelas unidades auditadas, acostados às fls. 202/341, não conhecendo do documento de fls. 205/246 como Recurso de Reconsideração, tendo em conta as considerações expendidas nos parágrafos 10/12 da instrução; II. dar ciência ao Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, aos Comandantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Chefe da Polícia Civil do Distrito Federal sobre os seguintes pontos, concernentes ao desempenho do serviço de atendimento telefônico às chamadas do cidadão (números 190, 193 e 147), no âmbito da Central Integrada de Atendimento e Despacho – CIADE/SSPDS: a) a central telefônica virtual (PABX virtual) que atende atualmente aos telefones 193 (CBMDF) e 147 (PCDF) da CIADE não se mostra adequada às necessidades do serviço, resultando num elevado percentual de ligações não atendidas, em vista do seguinte: 1 – ausência de fila de espera que possibilite ao cidadão aguardar na linha até que a primeira posição de atendimento esteja disponível (par. 61 do relatório); 2 – falta de flexibilidade com relação à transferência de ligações (par. 62 do relatório); 3 – inexistência de busca automática (par. 63 do relatório); 4 –

dificuldade de desconexão, pelos atendentes, das ligações presas (par. 64 do relatório); 5 – equipamentos de controle não instalados fisicamente no prédio, dificultando sobremaneira a emissão de relatórios periódicos que permitam avaliar o desempenho da atividade de atendimento (par. 65 do relatório); b) é insatisfatório, em determinados dias da semana e períodos do dia, o acesso, pelo cidadão, ao telefone 190 (PMDF), o que ficou evidenciado pelo elevado percentual de ligações abandonadas, os baixos valores do nível de serviço da fila de atendimento e a ocorrência de inatividade na referida fila por lapsos consideráveis de tempo, tendo sido identificadas as seguintes causas para tal constatação: 1 – o quantitativo de atendentes disponíveis é insuficiente (item 4.3.1 do relatório); 2 – o tempo que os atendentes se colocam em indisponibilidade é demasiadamente elevado (item 4.3.2 do relatório); 3 – nos horários de maior demanda não são ocupadas todas as posições de atendimento (item 4.3.3 do relatório); 4 – há falta de uniformidade no cumprimento dos turnos de trabalho por parte dos atendentes (item 4.3.4 do relatório); 5 – a duração dos turnos de trabalho dos atendentes é incompatível com a natureza da atividade (item 4.3.5 do relatório); 6 – o ambiente de trabalho é inapropriado, especialmente no que diz respeito a isolamento acústico e mobiliário (item 4.3.6 do relatório); 7 – a ausência de mecanismos de controle que permitam aferir o desempenho da atividade de atendimento telefônico (item 4.3.7 do relatório); 8 – o uso desvirtuado do acesso ao telefone 190 pela população (item 4.3.8 do relatório); III. recomendar à SSPDS, diante dos baixos custos relativos envolvidos e da magnitude do benefício proporcionado, que promova a substituição da central telefônica física em funcionamento na CIADE ou a ampliação da sua capacidade, visando: a) a integração, o mais rápido possível, das posições de atendimento do CB-MDF (número 193) e da PCDF (número 147) ao equipamento, vez que a central telefônica virtual (PABX virtual) que atende estes números, em razão de suas limitações, não se mostra adequada às necessidades do serviço (par. 60/76 do relatório); b) o aumento da quantidade de posições de atendimento destinadas à PMDF (número 190), dadas às fortes indicações de que o número de posições atualmente em funcionamento é deficiente em determinados horários e dias da semana (par. 107/111 do relatório); IV. recomendar à SSPDS que promova estudos, em conjunto com a PMDF, o CBMDF e a PCDF, no sentido de verificar a viabilidade: a) da alteração da duração dos turnos de trabalho dos profissionais que atuam na atividade de atendimento e despacho da CIADE, de modo a perseguir a otimização da eficiência e a preservação de sua saúde, adequando tal duração à fixada na legislação que disciplina a jornada de trabalho dos telefonistas, operadores de mesas telefônicas e atividades afins (6 horas diárias corridas) (par. 139/144 do relatório); b) de promover a terceirização do serviço de teleatendimento ao cidadão por meio dos telefones 190, 193 e 147 ou, alternativamente, admitir pessoal civil para a execução do referido serviço, de forma a liberar os policiais e bombeiros militares que hoje atuam no teleatendimento para o exercício da atividade precípua das Corporações (par. 167/176 do relatório); V. recomendar à SSPDS e à PMDF que: a) adotem as providências de sua alçada de modo a perseguir a otimização do atendimento ao cidadão, em face da constatação, na amostra analisada, da alocação de atendentes por turno de trabalho não seguir a demanda de chamadas telefônicas e de não haver ocupação plena de todas as posições de atendimento do telefone 190 nos horários de maior demanda, resultando em um número elevado de chamadas perdidas (par. 122/125 do relatório); b) investiguem os motivos pelos quais o tempo médio que os atendentes se colocaram como indisponíveis na amostra analisada resultou demasiadamente elevado (43,5 % do tempo de conexão ao sistema) (par. 112/121 do relatório); VI. recomendar à SSPDS que: a) adote providências visando a melhoria das condições de trabalho no âmbito da CIADE, especialmente no tocante ao conforto acústico e mobiliário utilizado, posto que tal medida exige baixo desembolso de recursos e propicia elevado ganho de eficiência (par. 145/150 do relatório); b) institua procedimento de rotina destinado à extração de relatórios de atividade da central telefônica em funcionamento na CIADE, tendo em vista tal medida ser de custo reduzido e possibilitar a avaliação sistemática do desempenho do serviço de atendimento telefônico ao cidadão pelos números 190, 193 e 147 (par. 151 do relatório); c) desenvolva indicadores de desempenho destinados à avaliação do funcionamento da CIADE, bem como estabeleça metas de produtividade (par. 152 do relatório); d) prossiga com a implementação de mecanismos para mensuração da satisfação do cidadão relativa ao atendimento dispensado pelos telefones 190 e 193, ampliando o número de consultas à população (par. 157 do relatório); VII. informar à SSPDS, PMDF e CBMDF, adicionalmente, que se encontra disponível no âmbito da Divisão de Auditoria da 1ª Inspeção de Controle Externo, o banco de dados contendo os programas e consultas desenvolvidos por técnicos desta Corte de Contas que viabilizaram a análise dos relatórios de atividade extraídos da central telefônica no período de 20 a 26/08/2003, possibilitando a confecção das tabelas e gráficos contidos no referido relatório de auditoria, e que poderão ser utilizados pelas jurisdicionadas, caso assim o desejarem, como ferramentas de auxílio para a análise dos relatórios a serem extraídos doravante; VIII. dar ciência à SSPDS e à PMDF sobre a diferença significativa (da ordem de 24 %) entre o número de ligações atendidas efetivamente registradas pela central telefônica 190, no período de 20 a 26/08/2003, e o número de ligações atendidas divulgado no site da PMDF na Internet, recomendando que procedam a avaliação das causas dessa diferença e, se for o caso, que implementem medidas para a sua compatibilização (par. 156 do relatório); IX. recomendar ao Poder Executivo Distrital e à SSPDS a incorporação, nas campanhas educativas voltadas à população em geral, de informações sobre os prejuízos causados à própria população decorrentes do uso inapropriado dos telefones 190, 193 e 147, a exemplo do significativo número de trotes e

solicitações de informações de natureza geral, não relacionadas diretamente com a segurança pública (par. 158/166 do relatório); X. dar ciência ao Ministro de Estado da Justiça, ao Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, aos Comandantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Chefe da Polícia Civil do Distrito Federal sobre os seguintes pontos: a) tem havido contínuo incremento do excedente da população carcerária total frente ao número de vagas disponíveis, desde 1997, em termos percentuais, à exceção do ano de 2002; b) em 2002, todas as unidades prisionais apresentavam excedente populacional, PDF (31%), CIR (113%), CDP (46%), CPP (9%), PFDF (20%), sendo o total do Sistema Penitenciário de 45% neste ano; c) a implantação de novas unidades (caso da CPP e PFDF, em 1997, e da PDF, a partir de 2000) não vem sendo suficiente para suprir satisfatoriamente o acréscimo da população carcerária; d) o CIR é a unidade prisional que apresenta os maiores níveis de excedente populacional carcerário dentro do Sistema Penitenciário Distrital, tanto em termos absolutos, quanto relativos; e) o Distrito Federal apresentava, no mês de setembro/2002, um excedente carcerário de 61%, superior à média brasileira, de 34%, ocupando a décima posição no cenário nacional; f) a população carcerária distrital vem crescendo num ritmo muito superior ao do incremento populacional (a lotação nos estabelecimentos penitenciários distritais cresceu ao ano, em média, 22,16% entre 1996 e 2002 (média geométrica), enquanto que a estimativa da taxa média anual de crescimento da população do DF no mesmo período foi de apenas 2,79%); g) a taxa de crescimento da população carcerária do DF é, também, muito superior à taxa média de crescimento da população carcerária no Brasil que, segundo dados do DEPEN, foi de 7,82% no período compreendido entre 1995-2000; h) foram significativos os benefícios trazidos à sociedade em razão da remoção dos presos mantidos em delegacias de polícia para o Sistema Penitenciário Distrital, alterando profundamente o quadro apresentado no bojo do Processo nº 3578/98, (Auditoria Operacional realizada na Polícia Civil do DF - Relatório de Auditoria nº 018/99), vez que as delegacias policiais circunscricionais passaram a dispor de tempo integral para o desenvolvimento das atividades que lhes são afetas, além de eliminar a possibilidade de fugas em áreas habitadas e ampliar, conseqüentemente, a sensação de segurança da população que reside em áreas próximas; i) é significativo o número de mandados de prisão por executar, dada a falta de vagas no Sistema Penitenciário Distrital, gerando efeito nocivo no que se refere a criminosos em liberdade; j) os estabelecimentos prisionais abrigam presos sujeitos a diferentes regimes prisionais, provocando, muitas vezes, contatos entre presos que cumprem pena sob diferentes regimes de execução. Assim, presos de maior periculosidade exercem influência sobre outros presos, realimentando a criminalidade interna. Quanto menor a disponibilidade de vagas, menor a flexibilidade para segregar os presos; k) é preocupante o aumento da violência constatado dentro do Sistema Prisional, de 2001 para 2002, a exemplo de Danos ao Patrimônio (704,7%), Ameaça de morte - interno para funcionário (485,7%), Tráfico de Entorpecentes (204,1%) e Lesões Corporais (46,6%); l) de janeiro/2001 a dezembro/2002 o quantitativo de pessoal alocado ao Sistema Penitenciário teve incremento de apenas 5,5% enquanto que o número de internos cresceu 43,1% no mesmo período. Ou seja, em janeiro/2001 havia um servidor para cada 4,47 presos e dois anos depois este indicador era de um servidor para cada 6,07 presos; m) em junho/2003, 44 agentes penitenciários estavam exercendo atividades não afetas à sua competência (18 cedidos e 26 ocupando cargos diversos), quando deveriam estar alocados ao Sistema Penitenciário Distrital. De outro lado, em abril/2003, 45 policiais militares e 51 bombeiros militares estavam trabalhando no Sistema Penitenciário Distrital, evidenciando o desempenho de atividades de agentes penitenciários por policiais e bombeiros militares; n) os dados relativos ao período de 1999 a 2002 indicam pequenas variações anuais no custo médio mensal necessário para a manutenção de uma vaga no sistema penitenciário: R\$ 962,90 (1999), R\$ 974,80 (2000), R\$ 885,32 (2001), R\$ 992,60 (2002); o) estima-se, em cálculo simplificado, um incremento anual nos custos operacionais relativos ao sistema carcerário em torno de R\$ 11 milhões, tendo em conta o crescimento da população carcerária observado no período de 1999 a 2002; p) os principais gastos do Sistema Penitenciário Distrital referem-se a Pessoal (83%) e Alimentação (13%) que unidos representam 96% do total de despesas; q) os gastos operacionais do Sistema Penitenciário Distrital em 2002 representam 5,55% dos gastos totais com a Segurança Pública do DF, excluídas as despesas efetuadas com a seguridade social; r) foi constatado expressivo crescimento (71,3%) no número de transportes de presos de 2001 para 2002. Em 2001 foram realizadas 8.910 escoltas enquanto que em 2002 este número aumentou para 15.263 escoltas, distribuídas da seguinte forma: judiciais (8.945), hospitalares (2.868), externas (interessaduais – 38), COC-Videokonferência (332), Delegacias de Polícia (251), IML (580) e Outras (entre unidades prisionais – 2.249); s) o custo de investimento para implementação de uma vaga prisional gira atualmente em torno de R\$ 13.000,00; t) é possível vislumbrar três linhas principais de atuação no sentido de atenuar o problema da superpopulação carcerária: 1. Aumento da capacidade de vagas; 2. Ingresso seletivo no Sistema Penitenciário; e 3. Melhoria das condições de execução da pena, gerando Incremento das saídas do Sistema Prisional, com diminuição da taxa de retorno de egressos; u) uma avaliação prospectiva para os próximos 4 anos indica que, se mantida a atual tendência de crescimento da população carcerária distrital (22,16% ao ano), teriam que ser criadas até o final de 2007 mais de 11.000 novas vagas, o que significa quase que triplicar o número de vagas existente em maio/2003 (4.078 vagas), em quatro anos; v) para atingir tal objetivo, a SESIPE tem como meta disponibilizar vagas no Sistema Penitenciário de acordo com o seguinte cronograma: 2004 - (2.084), 2005 - (0

vagas); 2006 - (2.184) e 2007 - (2.184); x) historicamente, assim foram disponibilizadas vagas no Sistema Penitenciário Distrital: 1999 (428), 2000 (412), 2001 (423), 2002 (897), e 2003 (0); y) apesar da previsão de 2.084 novas vagas para o período de 2004 a 2005 (1.042 vagas/ano) mostrar-se compatível com o crescimento verificado no ano de 2002 (897), o mesmo não ocorre para a estimativa no período de 2006 a 2007 que prevê a criação de 4.368 vagas (2.184 vagas/ano), extremamente otimista; z) a implementação do cronograma apresentado pela SESIPE, se completamente realizada, somente permitirá que, em 2007, o nível de excedente populacional carcerário se situe em patamar semelhante (50%) ao do excedente verificado no fim do ano 2002 (45%); aa) a probabilidade de ocorrência de atrasos nas obras elencadas pela SESIPE é muito elevada. Neste sentido, vale citar que foram muitas as dificuldades que permearam a construção da Penitenciária III do Setor “C”, conforme relatados no Processo nº 5.720/93 (Fiscalização do Contrato nº 029/91, que cuidava das obras de complementação do Setor “C” do Complexo Penitenciário da Papuda, com recursos oriundos do Convênio nº 22/91, de 08/10/91, celebrado pela Secretaria de Segurança Pública com o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça); ab) é importante destacar a forte dependência do Distrito Federal com relação a recursos federais para construção de novos presídios; ac) o excedente populacional carcerário poderá, em poucos anos, chegar a níveis nunca antes vistos ou então centenas de criminosos não terão seus mandados de prisão executados, caso não se observe com rigor o planejamento de construção de novos presídios feito pela SESIPE (em 2003, por exemplo, não foram executadas as obras originalmente planejadas); ad) a questão da implementação das penas alternativas é fundamental no equacionamento da questão da ocupação do Sistema Carcerário; ae) o problema de superlotação nas penitenciárias brasileiras não é recente. Já em 1998, foi editada a lei das penas alternativas (Lei nº 9.714, de 25/11/98, que alterou dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40 (Código Penal)) que, de certo modo, amenizou o problema; af) tramita, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 3.473/2000, de iniciativa do Poder Executivo Federal, que pretende alterar de modo significativo a Parte Geral do Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40 (Código Penal), avançando na questão das penas alternativas; ag) diversas iniciativas com o intuito de aprimorar o sistema de penas alternativas estão em andamento no âmbito do legislativo federal. A idéia principal que norteia tais iniciativas é a de que a pena privativa de liberdade deva ser aplicada somente em casos extremos; ah) em 2002, 12,25% da população carcerária distrital estudava e 21,26% trabalhava. Predomina a atividade intramuros, sendo pequena a parcela de detentos que sai do Sistema Penitenciário para estudar (1,79%) e trabalhar (4,55%); ai) com relação ao estudo, a média nacional de população carcerária desempenhando atividades escolares é de 18%, indicando ser tímida a ação do Distrito Federal (12,25%) nesta área; aj) os dados relativos ao acompanhamento educacional mostraram redução nos números relativos à frequência do ensino fundamental, médio e profissionalizante, de 2001 para 2002; ak) com relação às atividades relativas ao trabalho, cabe dizer que, além de permitirem a remição da pena e a remuneração do interno, ajudam a manter a ordem dentro dos presídios; al) conforme auditoria operacional realizada pelo TCDF na FUNAP/DF (Proc. TCDF nº 355/03), a capacidade instalada da FUNAP permite empregar atualmente cerca de 2.721 internos, porém há subaproveitamento dos recursos físicos e de equipamentos colocados a disposição da FUNAP, possibilitando que apenas 979 detentos possam efetivamente trabalhar. Também a realização de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional é incipiente. Uma das razões aparenta ser a carência de pessoal naquela entidade, que contava, à época da auditoria na FUNAP, em sua área administrativa com uma força de trabalho de apenas 37 pessoas; am) conforme auditoria operacional realizada pelo TCU, Processo nº 010.535/2002-3, em 2002, nas ações Profissionalização do Preso e Produção de Material Esportivo por Detentos - Pintando a Liberdade, integrantes do Programa Reestruturação do Sistema Penitenciário, gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça: no Distrito Federal, 86% da população carcerária encontra-se sem ocupação; sobressaem como experiências diferenciadas de gerenciamento a implementação do projeto Pintando a Liberdade pela Secretaria Nacional de Esporte do Ministério do Esporte e Turismo e do Programa Perspectiva, implantado em Minas Gerais, sendo que o Distrito Federal participa do primeiro; apesar do FUNPEN pretender cumprir os dispositivos da Lei de Execução Penal (construção, reforma e ampliação das prisões, formação e treinamento de pessoal, compra de material permanente, instalações de oficinas, assistência ao preso e ao egresso, entre outras), seus recursos são destinados preferencialmente à construção de novas unidades prisionais. Os dados do DEPEN demonstram que não há um parâmetro que oriente a transferência de recursos no âmbito da Ação Profissionalização do Preso, sendo esta feita de modo irregular entre os Estados da Federação; an) o sistema que controla os dados relativos aos detentos do Sistema Penitenciário Distrital (SIPEN) não possibilita a extração de informações sobre os níveis de retorno de egressos ao Sistema, inviabilizando a análise sobre a efetividade dos trabalhos desenvolvidos dentro do Sistema Prisional; ao) são diversos os números citados sobre reincidência de egressos: 30% (estimativa SESIPE), 12% e 47% (condenados a penas alternativas e condenados ao regime fechado, respectivamente – ILANUD/1998) e 70% (em 1998 - Relatório TCU); ap) em 2002, no âmbito do Sistema Penitenciário Distrital, foram feitos 426 exames destinados a progressões e concessão de benefícios para um universo de 5169 presos, representando um nível de 8,24% da população carcerária contemplada. Apesar de ter havido crescimento na quantidade de exames de 2001 para 2002, neste ano ainda é muito pequena a parcela de presos contemplada com tais exames; aq) tramita, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei

nº 5.075/2001, de iniciativa do Poder Executivo Federal, que pretende alterar, de modo significativo, dispositivos da Lei nº 7.210, de 11/07/84 (Lei de Execução Penal); XI. alertar o Chefe do Poder Executivo Distrital sobre: a) a necessidade de adoção das providências cabíveis no sentido de evitar futura situação de inviabilidade de administração do Sistema Penitenciário Distrital, haja vista o quadro retratado nos autos e o fato de que o excedente populacional carcerário poderá, em poucos anos, chegar a níveis nunca antes vistos ou então, pela via alternativa, o fato de que número considerável de criminosos não terão seus mandados de prisão executados, caso não se observe com rigor o planejamento de construção de novos presídios feito pela SESIPE; b) a faculdade exposta no item 5.3.5 do relatório de auditoria, face aos dispositivos legais ali mencionados, vislumbrando a possibilidade de o Distrito Federal, especialmente por meio de iniciativa do Poder Executivo, assessorado pelo órgão máximo do Sistema Penitenciário, SESIPE, estabelecer novos mecanismos de execução penal que viessem ao encontro dos anseios de um Sistema Prisional mais capacitado a ressocializar seus internos. XII. recomendar à SSPDS que: a) implemente rotinas informatizadas, no âmbito do SIPEN, para geração de relatórios relativos à reincidência dos egressos, de modo a subsidiar a análise sobre a efetividade do sistema prisional do DF no que concerne à ressocialização do preso (item 5.3.2 do relatório de auditoria); b) acompanhe a implementação de recomendação do Tribunal de Contas da União à Secretaria Nacional de Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, nos termos citados nos parágrafos 330 e 331 do relatório de auditoria, vez que pelo exemplo dado no relatório do órgão técnico daquela Casa, o Distrito Federal estaria sendo preterido na distribuição de recursos feita à conta da Ação Profissionalização do Preso, de âmbito federal; XIII. conceder prazo de um ano à SSPDS, PCDF, PMDF e CBMDF para que regularizem a situação relativa aos agentes de polícia (cerca de 50), policiais militares (cerca de 40) e bombeiros militares (cerca de 50), alocados irregularmente ao Sistema Penitenciário (Gerência Penitenciária de Operações Especiais - GEPOE), promovendo o retorno dos mesmos aos seus órgãos de origem, devendo tal ponto figurar como objeto de novo exame por ocasião dos próximos trabalhos de auditoria naqueles órgãos; XIV. determinar à Secretaria de Governo do DF que, no prazo de 30 dias, dada a competência prevista no Decreto nº 22.994/2002, providencie a remessa de informações completas sobre as cessões de agentes penitenciários que estão servindo fora do Sistema Penitenciário, incluindo: nome, matrícula, fundamento legal da cessão, órgão cessionário, cargo ocupado no órgão cessionário, se é comissionado ou não, lotação, função exercida, prazo da cessão e outras informações relevantes, fazendo-se acompanhar de cópia do respectivo ato de cessão; XV. determinar à SSPDS e à PCDF que, no prazo de 30(trinta) dias, providenciem a remessa de informações completas sobre os agentes penitenciários que estão servindo fora do Sistema Penitenciário, distribuídos pelas diversas unidades da SSPDS e PCDF, incluindo: nome, matrícula, fundamento legal para a distribuição do servidor fora do Sistema Penitenciário, cargo ocupado, se é comissionado ou não, lotação, função exercida, prazo da distribuição e outras informações relevantes, fazendo-se acompanhar de cópia do respectivo ato de distribuição; XVI. autorizar o encaminhamento: a) de cópias do Relatório de Auditoria nº 002/2003 e da instrução ao Ministro de Estado da Justiça e ao Governador do Distrito Federal; b) de cópia da instrução à SEG, SSPDS, PCDF, PMDF e CBMDF para melhor compreensão desta deliberação plenária; c) dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 1664/03 - Denúncia acerca da ausência ao trabalho de servidores da Administração Regional do Gama - RA II, ocupantes de cargos em comissão. - DECISÃO Nº 2949/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. PROCESSO Nº 0059/04 (apenso o de nº 053.000.704/00) - Reforma de VILSON VIEIRA SOUTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2950/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 0436/04 (apenso o de nº 054.000.149/01) - Reforma de ANTONIEL SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 2951/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 0507/04 (apenso o de nº 080.001.666/00) - Aposentadoria de VILMA MARIA MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 2952/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 0736/04 (apenso o de nº 054.000.849/01) - Reforma de ARIDAN HELLER VAZ-PMDF. - DECISÃO Nº 2953/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 0836/04 (apenso o de nº 061.030.578/99) - Aposentadoria de JOÃO PAULO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2954/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a discussão da regularidade da percepção da vantagem “Int. 20Hs. Pr. Jud.” encontra-se “sub judice” no Mandado de Segurança nº 2001.00.2.004843-5-TJDF, devendo, por cautela, aguardar o desfecho definitivo da ação; b) alertar a Jurisdicionada sobre o direito de o ex-servidor pleitear o cômputo, para fins de triênio, do tempo de serviço prestado como Médico Residente à ex-

Fundação Hospitalar, no período de 01.01.66 a 31.12.68, totalizando 1.096 dias. Vencido o Relator que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0910/04 (apenso o de nº 054.000.127/01) - Reforma de JOSÉ LUCAS FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2955/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0942/85 (anexo o de nº 030.004.708/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DÁRIA CARVALHO PINHO-PCDF. - DECISÃO Nº 2956/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Mandado de Segurança nº 3023/92-TJDFT, fls. 108/111, no qual consta a servidora DÁRIA CARVALHO PINHO como litisconsorte ativo; II - considerar regular, para fins de registro, a revisão de proventos da aposentadoria de DÁRIA CARVALHO PINHO, fl. 85, por guardar conformidade com o Mandado de Segurança nº 3023/92-TJDFT, transitado em julgado. Parcialmente vencidos o Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votaram pelo conhecimento e registro da concessão em exame.

PROCESSO Nº 4946/90 (anexo o de nº 030.007.188/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERSON NEVES PINTO-PCDF. - DECISÃO Nº 2957/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Mandado de Segurança nº 3053/92-TJDFT, fls. 140/145, no qual consta o servidor GERSON NEVES PINTO como litisconsorte ativo; II - considerar regular, para fins de registro, a revisão de proventos da aposentadoria de GERSON NEVES PINTO, fl. 124, por guardar conformidade com o Mandado de Segurança nº 3053/92-TJDFT, transitado em julgado. Parcialmente vencidos o Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votaram pelo conhecimento e registro da concessão em exame.

PROCESSO Nº 4962/92 (apenso o de nº 061.030.953/91) - Pensão civil instituída por MARIA AMÉLIA DOS SANTOS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2958/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3190/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) solicitar da interessada: a.1) declaração, em substituição à de fl. 52, de que, desde 13/10/1990, é solteira e não ocupa cargo público; a.2) declaração, em substituição à de fl. 53, de que, desde 13/10/1990, não acumula mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 46 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) fixar a data de início do pagamento de benefício como 13/10/90; b.2) calcular os valores com base na tabela de vencimentos de outubro de 1990, em conformidade com o ato de fl. 40; b.3) alterar o percentual da parcela “triênio” para 15% e incluir a parcela “quinqüênio” no percentual de 20%; c) editar ato de revisão, com vigência a partir de 01/01/92, visando à integralização da pensão concedida, considerando o enquadramento da ex-servidora nessa data e fazendo constar da fundamentação legal os arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, além do § 5º do art. 40 da CRFB; d) confeccionar o respectivo Título de Pensão relativo à revisão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF; e) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data de sua vigência; f) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2229/93 - Aposentadoria de JOSÉ NILTON DE CARVALHO-PCDF - DECISÃO Nº 2959/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8668/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ NILTON DE CARVALHO, visto à fl. 03-verso, retificado às fls. 28/29; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 30/31, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular os proventos com base na tabela salarial vigente em 01/02/93, data dos efeitos da aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1223/00 (apenso o de nº 052.001.476/99) - Pensão civil concedida a MARIA RODRIGUES DE ALCÂNTARA NEVES e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 2960/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA RODRIGUES DE ALCÂNTARA NEVES, viúva, e WANDA GALASSI NEVES, ex-cônjuge, com percepção de pensão alimentícia, e, temporária, a CLÁUDIA RODRIGUES NEVES e RAFAEL RODRIGUES NEVES, filhos do ex-servidor GERSON NEVES PINTO, visto às fls. 36/37 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar a possibilidade de considerar, também para efeito de adicionais, o tempo de licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, inclusive as concedidas na vigência da Lei n 1.711/52, nos termos do art. 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90, bem como contar em dobro o período de 07/12/59 a 20/04/62, prestado à NOVACAP (Lei nº 22/89); b) elaborar, se for o caso, Título de Pensão, em substituição ao de fl. 40, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o que foi

solicitado na alínea precedente; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 1583/03 (apensos os de nºs 2795/93 e 030.005.281/00) - Pensão civil instituída por JOSÉ FELIX DA SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 2961/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 856/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a EDVALDINA PEREIRA DE JESUS, companheira do servidor aposentado JOSÉ FELIX DA SILVA, visto às fls. 23/24, retificado às fls. 26/28 do Processo nº 030.005.281/00, apenso; III - determinar o retorno dos autos apensos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria, tendo em vista que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere à Gratificação de Produtividade Rodoviária, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sujeita aos eventuais efeitos daquela decisão judicial.

PROCESSO Nº 1636/03 (apenso o de nº 054.000.896/98) - Reforma de SEBASTIÃO APULIO DO VALE-PMDF. - DECISÃO Nº 2962/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 523/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro-Sargento PM SEBASTIÃO APULIO DO VALE, visto à fl. 30, retificado à fl. 52 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0509/04 (apenso o de nº 082.003.860/98) - Aposentadoria de ZIZEUDA MARINHO DE ASSIS-SE. - DECISÃO Nº 2963/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZIZEUDA MARINHO DE ASSIS, visto à fl. 34 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0516/04 (apenso o de nº 082.005.153/98) - Aposentadoria de LÚCIA OLINDA CAMPOS MARQUES LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2964/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LÚCIA OLINDA CAMPOS MARQUES LIMA, visto à fl. 39 dos autos apensos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2316/88 (anexo o de nº 030.009.859/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO ALVES BEZERRA-PCDF. Houve empate na votação: Os Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES votaram pelo conhecimento e regularidade. O Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, votou pelo conhecimento, regularidade e registro. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Auditor PAIVA MARTINS votaram pelo conhecimento e registro da concessão. - DECISÃO Nº 2965/04.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Presidente da sessão durante o relato deste processo, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu, em parte, o voto do Relator e, “in totum”, o posicionamento dos Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES, decidiu: 1. tomar conhecimento da decisão de mérito prolatada no Mandado de Segurança nº 3023/92 - TJDFT (fl. 143/146), no qual consta o Senhor Francisco Alves Bezerra como impetrante; 2. considerar regular a revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial, com fulcro no Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte.

PROCESSO Nº 4945/90 (anexo o de nº 030.002.972/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO DA COSTA ARAÚJO-PCDF. Houve empate na votação: Os Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES votaram pelo conhecimento e regularidade. O Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, votou pelo conhecimento, regularidade e registro. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Auditor PAIVA MARTINS votaram pelo conhecimento e registro da concessão. - DECISÃO Nº 2966/04.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Presidente da sessão durante o relato deste processo, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu, em parte, o voto do Relator e, “in totum”, o posicionamento dos Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES, decidiu: 1. tomar conhecimento da decisão de mérito prolatada no Mandado de Segurança nº 3023/92 - TJDFT (fl. 132), no qual consta o senhor Geraldo da Costa Araújo como impetrante; 2. considerar regular a revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte.

PROCESSO Nº 0769/91 (anexo o de nº 030.016.344/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA-PCDF. Houve empate na votação: Os Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES votaram pelo conhecimento e regularidade. O Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, votou pelo conhecimento, regularidade e registro. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Auditor PAIVA MARTINS votaram pelo conhecimento e registro da concessão. - DECISÃO Nº 2967/04.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Presidente da sessão durante o relato deste processo, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu, em parte, o voto do Relator e, “in totum”, o posicionamento dos Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES, decidiu: 1. tomar conhecimento da decisão de mérito prolatada no Mandado de Segurança nº 3053 - TJDFT (fl. 133/138), no qual consta o Senhor Antônio Vieira de Souza como impetrante; 2. considerar regular a revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial, com fulcro no Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte.

PROCESSO Nº 5691/94 (anexo o de nº 030.008.996/93) - Integralização de pensão civil instituída por NATANAEL SOARES CORTÊS-SAPA. - DECISÃO Nº 2968/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que os interessados apresentem suas justificativas em relação às diligências propostas pelo órgão instrutório, no que tange ao pedido de revisão, quais sejam: a) tornar sem efeito o ato de revisão publicado no DODF de 03/07/2002 (fls. 113/114), na parte que trata da concessão de pensão em favor de Nancy Cavalcante Cortez e Maria das Dores de Jesus; b) retificar o ato publicado no DODF de 21/09/94 (fl. 37/38), na parte que trata da concessão de pensão em favor de Nancy Cavalcante Cortez e Maria das Dores de Jesus, para fazer constar de sua fundamentação legal somente os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90 e o § 5º do artigo 40 da CRFB, com vigência a partir de 01/01/92, bem como incluir no rol das beneficiárias temporárias as filhas Marta Valéria de Jesus Cortêz e Mônica de Jesus Cortêz, que solicitaram a concessão da pensão em tela e apresentaram a documentação necessária, conforme consta às fls.103/107; c) anexar o comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; d) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20, para dele excluir 180 dias de licença especial e esclarecer a data correta de admissão do ex-servidor, se 11/06/62 (fl. 20) ou 01/04/63 (fl. 10); e) elaborar outro título de pensão, em substituição aos de fls. 39 e 115, tendo em vista a medida especificada no item b; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1574/99 (apenso o de nº 082.006.659/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA NONATO VÉRAS-SE. - DECISÃO Nº 2969/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a interessada apresente suas justificativas em relação às diligências propostas pelo órgão instrutório, no que tange ao pedido de revisão, quais sejam: a - considere legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a revisão de aposentadoria em exame, recomendando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a.1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 109-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar os proventos à tabela em vigor em maio de 2002; calcular o percentual da GRC na razão de 1,2% a. a, nos termos da Lei nº 2707/2001; calcular as parcelas adicionais de décimos utilizando a tabela em vigor em maio/2002; b - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1880/00 (apenso o de nº 082.021.705/98) - Aposentadoria de EDGAR RODRIGUES DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2970/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6080/2003 (fl. 9); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 16-apenso nº 082.000.268/2000, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de consignar o valor de R\$ 823,40, na parcela “Adicional de Décimos”, de acordo com a tabela em vigor na data da aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0908/01 (apensos os de nºs 2205/99 e 270.000.006/01) - Aposentadoria de ROSELI BEZERRA DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 2971/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 46 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da Parcela Pecuniária Lei nº 1.062/96; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0999/01 (apensos 3 volumes) - Auditoria operacional com a finalidade de avaliar o sistema de limpeza urbana do Distrito Federal após a celebração do Contrato n.º 039/2000 com a empresa Enterpa Ambiental S.A. - DECISÃO Nº 2972/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria proposto na Informação nº 48/04 (fls. 329 a 342), com o fito de planejar os trabalhos de auditoria operacional a ser levada a efeito na Belacap; b) dos documentos acostados ao Anexo III, fls. 01/250; II - aprovar a realização da auditoria na forma proposta; III – determinar o retorno dos autos à 3ª ICE. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0492/02 - Contendo pedido de reexame da Decisão nº 1722/04, interposto por NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ-BELACAP. - DECISÃO Nº 2973/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) não conhecer do Pedido de Reexame interposto por Napoleão Filho de Freitas Queiroz contra a Decisão nº 1722/04, por contrariar o contido no caput do artigo 189 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13/12/2001; II) dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 113/99, alterada pela de nº 121/00; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0698/02 (apenso o de nº 010.000.567/01 e 2 volumes) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Senhor Governador do Distrito Federal, em virtude de denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, objetivando a identificação de responsáveis e a quantificação dos danos decorrentes dos

contratos assinados de 1996 a 2000. - DECISÃO Nº 2974/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, nos termos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno, incluir os autos na pauta de julgamento do dia 20 de julho corrente, cientificando o interessado (fl. 243) da data, para que, se for do interesse, possa oferecer sustentação oral.

PROCESSO Nº 0668/03 - Acompanhamento da fiscalização das obras de recuperação, em caráter emergencial, da área física do Hospital Materno Infantil - HMIB, localizado na AQAS quadra 608/609, módulo ‘A’, Avenida L2 Sul, Brasília - DF, efetuada em atendimento ao item III da Decisão nº 1.870/2003. - DECISÃO Nº 2975/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 149/159; b) dos resultados obtidos nesta etapa de fiscalização, conforme Relatório de Inspeção nº 2.0127.04, 2ª ICE, fls. 160/164; II) autorizar, em homenagem aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, a audiência do Engº Fiscal da obra, nominado no Relatório, para apresentar suas razões de justificativa, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, em razão do atraso considerável no recebimento definitivo da obra de recuperação do Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB, objeto da Carta Convite nº 014/2003, celebrada com a ARO ENGENHARIA LTDA; III) determinar à NOVACAP que, de imediato, seja definitivamente sanada a falha relativa às cantoneiras vinílicas das escadas de ligação do térreo ao primeiro e segundo pavimentos da maternidade do HMIB ou, na impossibilidade, que tome providência para resguardar a incolumidade física dos usuários do HMIB, em especial as gestantes, informando ao Tribunal as medidas adotadas; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0997/03 (apenso o de nº 054.000.802/01) - Documentação constante do processo em apenso de nº 054.000.802/2001, que versa sobre desligamentos ocorridos na Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2976/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento do art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da PMDF de nº 054.000.802/01; b) dos resultados de auditoria realizada e dos documentos de fls. 15/150 nela apresentados pela PMDF; II - autorizar a devolução do processo apenso à PMDF e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1026/03 (apensos 2 volumes) - Auditoria de Desempenho nº 2.0026.03, autorizada pela Decisão nº 2245/2003, para inclusão, em oportuna fiscalização, da análise do desempenho na área de coleta e armazenamento do sangue na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. - DECISÃO Nº 2977/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 2.0026.03, bem como dos documentos acostados aos autos; II - autorizar o encaminhamento de cópia do relatório de auditoria, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, à Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília e à Coordenadora do Sistema de Sangue e Hemocomponentes do Distrito Federal, como instrumento de consultoria para melhoria da qualidade dos trabalhos desempenhados por aquelas unidades; III- determinar seja consignado elogio funcional aos membros da equipe de auditoria, Analistas de Finanças de Controle Externo Márcia de Fátima B. B. Costa, Neila Oliveira Costa e Antônio Carlos D. de Oliveira.

PROCESSO Nº 1675/03 (apenso o de nº 030.003.176/00) - Pensão civil concedida a MARIA ALVES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2978/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 27 - apenso nº 030.003176/00-GDF, para indicar as licenças médicas concedidas ao ex-servidor, conforme informado às fls. 57/60 do mesmo apenso, atentando-se para o que estabelece o artigo 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 89 - apenso nº 030.003176/00-GDF, calculando-se a parcela ATS pelo percentual de 11%, conforme item anterior, e estipulando-se os efeitos financeiros da concessão a partir de 06/04/95, nos termos do Decreto nº 20.910/32, que trata da prescrição quinquenal em favor da Fazenda Pública; III - corrigir a numeração das folhas 33 a 94 do apenso nº 030.003176/00-GDF, indicadas como folhas 67 a 128; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; V - apurar os valores pagos indevidamente à pensionista, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; VI - cientificar à interessada sobre a redução dos seus proventos, facultando-lhe as justificativas pertinentes.

PROCESSO Nº 1771/03 - Edital de Licitação nº 85/2003-SUBCL/SEFP/DF, aberta pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda - SubCL/SEF, referente à Concorrência do tipo técnica e preço, sob o regime de preço global, para contratação de empresa especializada na área de informática, para execução de serviços técnicos de consultoria, análise de sistemas, análise de negócios, suporte, programação e operação de sistemas, visando o desenvolvimento de novos aplicativos e a manutenção, implementação e operação dos atuais sistemas. Houve empate na votação: o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, acompanhou o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES votaram com o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS deixou de votar, por se encontrar substituindo a Conselheira MARLI VINHADELI e constar dos autos voto por ela proferido na S.O. nº 3839, realizada a 03 de junho último. - DECISÃO Nº 2936/04.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que se encontrava presidindo a sessão durante o relato deste processo,

proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que ratificou o seu voto de vista de fls. 262-265, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas encaminhadas pelo Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, mediante o Of. nº 178/2004-03-30 GAB/SEF, em atendimento à Decisão Liminar nº 6243/2003; II. considerar: a) atendidos os itens III, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “i”, e V, alíneas “a”, e “c” a “g”, ambos do Relatório de Inspeção 2.0162.03, referenciados no item b.2 da supracitada Decisão; b) não atendido o item b.1 da referida Decisão, bem como os seguintes itens do Relatório de Inspeção, mencionados no Item b.2 do “decisum”: III, alíneas “h”, “j”, “k”, “l” e “m”; V, alínea “b”; c) parcialmente atendido o item IV do Relatório de Inspeção, mencionado no item b.2 da decisão; III. determinar às Secretarias de Fazenda e de Gestão Administrativa do Distrito Federal que: a) excluam: a.1) do objeto da Concorrência nº 85/2003, os serviços de análise de negócios, que se inserem na atividade-fim da Secretaria de Gestão Administrativa, e que, portanto, devem ser providos mediante realização de concurso público, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal; a.2) do item 9.4 do Anexo I, a possibilidade de determinação de criticidade a exclusivo critério da SGA, por incompatibilidade com o caráter objetivo do certame; b) compatibilizem a redação dos Itens 2.2.4 (alusão a eventuais subcontratados) e 19.1 (subcontratação vedada); c) apresentem os elementos que fundamentaram os valores constantes do Item 6.9 do Anexo I do Edital, a fim de comprovar a real necessidade das horas estimadas e afastar condições que restrinjam a participação no certame; d) definam as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, conforme art. 40, VI, c/c o art. 30, § 2º, da Lei 8.666/93; e) apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudo definindo os parâmetros de controle da atividade terceirizada, da documentação e dos softwares desenvolvidos e suas respectivas atualizações, da segurança e do sigilo dos bancos de dados geridos e criados, bem assim da propriedade de todo o acervo tecnológico aplicável ao serviço contratado, visando garantir a autonomia e controle da atividade-fim da jurisdicionada, em estrita observância ao art. 111 da Lei nº 8.666/93; IV. informar às Secretarias de Fazenda e de Gestão Administrativa do Distrito Federal que a continuidade do certame está condicionada à manifestação ulterior desta Corte acerca da correção dos aspectos mencionados no Item III acima; V. autorizar o envio de cópia da instrução aos interessados.

PROCESSO Nº 0323/04 (apenso o de nº 010.000.598/03) - Auditoria operacional realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, pela Diretoria de Auditoria da Administração Direta, levada a efeito no Processo nº 010.000.598/2003, em cumprimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 55/2003, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2979/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Operacional 50/2003, proveniente da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, bem assim da instrução e dos documentos acostados às fls. 1/51; II - determinar ao DETRAN que implemente a forma de controle recomendada pelo Controle Interno no item 1.1.2 do relatório mencionado no item anterior, relativo aos recursos a serem repassados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, decorrentes de receitas de multas de trânsito, nos termos do art. 320, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro; III - autorizar: a) seja verificada, em futuro trabalho de auditoria, a eficácia das medidas anunciadas pelo DETRAN, no que diz respeito ao item anterior, bem assim a efetividade das providências relativas à aplicação dos recursos decorrentes de multas de trânsito, na forma do citado art. 320 do CTB; b) a devolução ao órgão de origem do Processo nº 010.000.598/2003; c) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, pelos fundamentos expendidos por aquele órgão.

PROCESSO Nº 0429/04 (apenso o de nº 082.014.070/98) - Aposentadoria de OSVALDO PINHEIRO DE QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 2980/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1759/04 - Medida cautelar intentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, para que seja determinada a não nomeação de candidatos participantes do concurso público para o Cargo de Auditor Tributário do DF, normatizado pelo Edital nº 228/93-IDR, até que esta Corte delibere acerca da regularidade de atos administrativos praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2981/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/9; 2. deferir, liminarmente, medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para obstar alterações no resultado final do concurso público normatizado pelo Edital nº 228/93-IDR e conseqüentes nomeações, até que o Tribunal delibere conclusivamente sobre a matéria nos autos do Processo nº 7526/93; 3. autorizar a ciência desta decisão ao Governador do Distrito Federal, bem como aos titulares da Corregedoria-Geral, da Procuradoria-Geral e das Secretarias de Gestão Administrativa e de Fazenda do Distrito Federal; 4. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fim de apensamento ao Processo nº 7526/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 3261/89 (anexo o de nº 054.003.078/89) - Revisão dos proventos da reforma de JOSÉ NUNES CARLOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2982/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo abono provisório

com efeitos a contar de 29/08/01, data do laudo médico que possibilitou a revisão dos proventos do militar, tornando sem efeito o abono de fls. 48/49.

PROCESSO Nº 0296/97 (apenso o de nº 030.014.729/94) - Aposentadoria de ÉLVIA ARAÚJO DE CASTRO-ST. - DECISÃO Nº 2983/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o registro da concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2890/98 (apenso o de nº 082.010.586/97) - Aposentadoria de LUIZ FERREIRA LEITE-SE. - DECISÃO Nº 2984/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1579/00 (apenso o de nº 054.000.070/00) - Reforma de CARLOS CHAVES DA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 2985/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. averiguar se o militar tem direito às férias não gozadas relativas a 1994, adotando, caso positivo, as medidas pertinentes, quais sejam: a) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 21-apenso, para corrigir o tempo total de serviço; b) refazer o abono provisório de fls. 22/24-apenso, para corrigir a quantidade de quotas de soldo utilizada como base para cálculo das parcelas que o compõem; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1699/00 (apenso o de nº 082.012.578/98) - Aposentadoria de ROSELI GALANTE-SE. - DECISÃO Nº 2986/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - apurar a compatibilidade de carga horária exercida pela servidora no CNPq (função de Tecnologista Pleno III), no período de 08/11/1978 a 31/01/1995, e na extinta FEDF (cargo de professor), haja vista que, em consulta ao SIGH, constatou-se que no ano de 1994, a referida servidora percebeu na extinta FEDF vencimentos referentes à carga horária de 40 h semanais. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0298/02 (apenso 1 volume) - Acompanhamento da admissão de pessoal para o cargo de Professor, Nível 3, na disciplina de Inglês, do quadro permanente da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 1/98, publicado no DODF de 30.10.98. - DECISÃO Nº 2987/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Termo de Audiência Prévia apresentado por Claudia Silva Sanzonowicz (fls. 57 e 58); II – considerar ilegais as admissões de Andreza Silva Sanzonowicz e Claudia Silva Sanzonowicz no cargo de Professor nível 3, de Língua Estrangeira Moderna/Inglês, em virtude de não terem apresentado o diploma de curso de Inglês realizado no exterior, devidamente revalidado por universidade pública brasileira, deixando de satisfazer o requisito fixado no subitem 3.1.7 do Edital nº 1/98, publicado no DODF de 30.10.98; III - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, dando ciência ao Tribunal das providências tomadas; b) indique o nome do(s) responsável(eis) pelas admissões consideradas ilegais, facultando-lhe(s) a oportunidade de exercer(em), no mesmo prazo, o direito de defesa constitucionalmente assegurado; IV - ordenar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 1520/02 (apenso o de nº 080.004.453/00) - Documentação do Processo apenso n.º 080.004453/00, que versa sobre admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.º 01/96, publicado no DODF de 25/11/96, n.º 1/97, publicado no DODF de 22/8/97, e n.º 047/99, publicado no DODF de 11/11/99, analisados pela Corte nos Processos nos 7.953/96, 3.640/97 e 3.498/99, respectivamente. - DECISÃO Nº 2988/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular n.º 326/02-GCJF; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor da Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital Normativo n.º 001/96. Professor Nível 1. Disciplina: Atividades - Pré à 4ª Séries: Ana Paula de Souza Teixeira, Aparecida Moreira da Silva Cardoso, Benedita Francisca Silva de Oliveira, Dalva Stella Gomes Rabelo, Edivaldo José da Conceição, Eliude Valério dos Santos, Maria Aparecida Ribeiro Abdalah, Maria Lúcia de Souza Almeida, Míriam Paixão Tinoco e Mônica de Andrade Barbosa. Professor Nível 2. Disciplina: História: Emília Rodrigues dos Santos e Maria do Socorro Nogueira de Vasconcelos. Professor Nível 2. Disciplina: Educação Física: Rebecca Carrara Lopes de Oliveira; Edital Normativo n.º 001/97. Professor Nível 2. Disciplina: Ciências Naturais - CFB: Antonia Ivete Tomaz Dino, Robson Pierre da Rocha Araújo e Wendell da Silva Melo. Professor Nível 2. Disciplina: Matemática: Idevirgens Neres Rodrigues; Edital Normativo n.º 047/99. Professor Nível 2. Disciplina: Ciências Naturais - CFB: Maria de Nasaré Amorim de Menezes. Professor Nível 3. Disciplina: Biologia: Julita Araújo; III - determinar o sobrestamento da análise da legalidade da admissão citada no parágrafo 7º da Instrução de fls. 10/15, até o deslinde do Processo n.º 2.128/97; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0539/03 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCDF a respeito de duas admissões para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II – Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal/ Fundação Hospitalar do Distrito Federal nos anos de 1984

e 1985. - DECISÃO Nº 2989/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - reiterar ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 63/2004, alertando-o para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; II - alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, além da aplicação das sanções contidas no art. 57, incs. IV, VII e § 1º, da LC n.º 1/94, c/c o art. 182, incs. V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, em caso de descumprimento de decisões plenárias, há a possibilidade de inabilitação, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, entre outras, com possíveis reflexos nas contas anuais; III - esgotado o prazo, retornar os autos conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 0018/04 (apensos os de nºs 2705/85 e 030.005.938/00) - Pensão civil concedida a MARIA VIEIRA SANTOS-SAPA. - DECISÃO Nº 2990/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer por que foram contados 720 dias de licenças não gozadas no Demonstrativo de Tempo de Serviço – DTS, de fl. 42 - apenso pensão, haja vista constar no DTS de fl. 17 - apenso aposentadoria somente 365 dias, correspondentes ao período de 27/06/1971 a 23/06/1981; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 42 - apenso pensão, para adequá-lo ao disposto no item I, bem como corrigir os períodos registrados como contagem em dobro, considerando que o tempo calculado com base na Lei nº 22/89 corresponde a 876 dias, referentes aos períodos de 21/04/1958 a 25/05/1958, 06/08/1958 a 31/01/1960; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 43 - apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, adequando a proporcionalidade dos proventos ao disposto no item II; bem como calcular a parcela Complementação do Salário Mínimo com base no salário mínimo vigente em junho de 2000, servindo de base para as demais parcelas. A parcela Adicional por Tempo de Serviço deverá ser calculada tomando como base a soma do vencimento integral mais o abono de 28,86% (calculado sobre o valor integral). A parcela Abono Especial - Lei 7335/85, deverá ser calculada considerando o valor correto, tendo em conta a divergência entre o valor constante no Título e o valor no demonstrativo de pagamento de fl. 4 - apenso pensão; d) tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao Relator. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0032/04 (apenso o de nº 082.002.027/96) - Aposentadoria de THEREZINHA DEMARIA MENDES-SE. - DECISÃO Nº 2991/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0100/04 (apenso o de nº 080.006.704/01) - Pensão civil concedida a RUTH MOREIRA ALVES e outros-SE. - DECISÃO Nº 2992/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II- relevar, em nome da economia procedimental, a falha apontada pela instrução, no sentido de não constar no processo em apenso os demonstrativos de licenças médicas e outros afastamentos legais e da proporcionalidade dos proventos no Título de Pensão estar registrada erroneamente em 30/35 avos, apesar dos valores estarem corretos em 35/35 avos, por não influir no mérito da concessão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0252/04 (apenso o de nº 054.000.266/01) - Reforma de MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 2993/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0418/04 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Distrital relativo ao 3º quadrimestre de 2003, consoante determinam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 2934/04.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0437/04 (apenso o de nº 054.000.304/01) - Reforma de PAULO ROBERTO ALVES DE MORAES-PMDF. - DECISÃO Nº 2994/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0444/04 (apenso o de nº 080.004.167/00) - Pensão civil concedida a BENEDITA TOMÉ DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2995/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer o percentual de Adicional por Tempo de Serviço a que faz jus a beneficiária da pensão, haja vista divergência entre aquele apurado no demonstrativo de tempo de serviço, 21%, e o constante do título de pensão, 20%; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25-aposno, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de calcular os estipêndios da pensão com base no Padrão 23V,

de acordo com o ato concessório e o documento de fl. 38-aposno, que confirmou o direito ao referido padrão, atentando para o disposto no item I, bem como para corrigir o percentual da Gratificação de Desempenho para 55%; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0532/04 (apenso o de nº 054.000.632/01) - Reforma de UBIRATAN FERREIRA DE ARAÚJO-PMDF - DECISÃO Nº 2996/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0566/04 (apenso o de nº 100.001.430/01) - Pensão civil concedida a MARIA VILANI DOS SANTOS ALVES e outra-SEAS - DECISÃO Nº 2997/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1850/04 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência n.º 005/2004– ASCAL/PRES, realizada pela NOVACAP, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras da segunda etapa da reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulisses Guimarães. - DECISÃO Nº 2932/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 005/2004-ASCAL/PRES (fls. 04/115 e CD anexo), para contratação das obras da segunda fase da reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, bem como dos documentos acostados às fls. 116/279 e 298/325 e da Informação nº 55/2004 (fls. 280/297); II – determinar à NOVACAP a suspensão do certame em face das constatações apontadas pelo órgão técnico, especialmente do sobrepreço no orçamento e da falta de recursos orçamentários, até ulterior deliberação deste Tribunal; III - determinar à NOVACAP, na pessoa de seu Diretor-Presidente, que justifique as falhas levantadas pela Inspetoria na referida licitação e, especialmente: a) informe a metodologia de cálculo das planilhas de preços adotada pela entidade, justificando a sua adoção; b) esclareça o erro nas dimensões do terreno apontado pela Inspetoria, e a sua influência nos eventos que se seguiram, inclusive a licitação em exame; c) justifique o objeto do Contrato ASJUR/PRES nº 554/2001, firmado com a Construtora OAS Ltda., que prevê a execução total, sob o regime de empreitada por preço global, das obras de reforma do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, considerando a existência de uma segunda fase, contrariando a definição de totalidade da execução no primeiro ajuste; d) informe como pretende cumprir o art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a previsão de recursos orçamentários suficientes ao cumprimento das obrigações decorrentes de obras a serem executadas no exercício financeiro em curso; e) informe, ainda, justificadamente, se pretende admitir a participação da empresa OAS na futura licitação para execução da segunda fase da reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, tendo em vista os motivos apontados nos parágrafos 16 e 30 da Informação da 3ª Inspetoria, que permitem inferir que a empresa participou do projeto executivo da segunda etapa da obra (fls. 291 e 295); IV – autorizar a audiência dos senhores mencionados no parágrafo 29 (fl. 295), para apresentarem circunstanciadas justificativas quanto à elaboração do orçamento da Concorrência nº 005/2004 com valores unitários aparentemente em descompasso com os de mercado, o que representaria afronta aos princípios da economicidade, moralidade, razoabilidade, eficiência, ao art. 3º, “caput”, e ao art. 6º, inc. IX, “f”, da Lei nº 8.666/93; V – determinar a constituição de autos apartados para verificação da situação estrutural da NOVACAP, com o objetivo de identificar as razões das falhas detectadas em diversos processos licitatórios e identificar as soluções pertinentes ao caso, informando, ainda, o número de licitações feitas pelo Órgão em 2003, separadas por modalidade, e o valor envolvido; VI – autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis, devendo, após as justificativas apresentadas, reinstruir os autos: a) incluindo os quantitativos que não puderam ser incluídos, podendo solicitar a colaboração do NIPD para a abertura dos arquivos, ou poderão ser solicitados diretamente à NOVACAP, em forma legível; b) esclarecendo a sistemática adotada pelo Tribunal para avaliar a compatibilidade dos preços cotados em licitações de obras com os de mercado, centrado no Software Volare, comparando-o com o sistema da NOVACAP e com similares existentes, a exemplo do adotado na CEF, bem como analise a possibilidade de se ampliar as fontes de informações, inclusive o Manual “Obras Públicas”, do TCU; c) procedendo, oportunamente, ao exame das justificativas eventualmente apresentadas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3662/93 (apensos os de nºs 4748/84 e 030.013.590/92) - Integralização da pensão civil concedida a CARMELITA ANTONIO RIBEIRO e outros-SECAR. - DECISÃO Nº 2998/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar cumprida a diligência determinada à fl. 24 do apenso nº 030.013.590/1992-GDF; II - determinar à 4ª ICE que: a) notifique os beneficiários da pensão para que, querendo, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa em relação às providências sugeridas no item II da instrução de fls. 17/19; b) autorize o envio aos beneficiários da pensão de cópia da citada instrução, bem como desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3963/93 (anexo o de nº 030.005.827/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARCELINA RODRIGUES DA MOTA e outros-SAPA. - DECISÃO Nº 2999/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada às fls. 34/35, exceto os itens “a” e “b”, tendo em vista que os documentos de fls. 101/103 foram elaborados de forma incorreta; II - determinar à 4ª ICE que: a) notifique os beneficiários da pensão para que, querendo,

apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa em relação às providências sugeridas pela instrução de fls. 164/168; b) autorize o envio aos beneficiários da pensão de cópia da citada instrução, bem como desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1653/98 (apenso o de nº 030.010.031/97) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA RIBEIRO BRANQUINHO-SAPA. - DECISÃO Nº 3000/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de fl. 49 - apenso nº 030.010031/97-GDF; b) retificar o ato concessório de fls. 26 do mesmo apenso, para corrigir a fundamentação legal das vantagens de “décimos” incorporados, indicando os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96; os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/96; e o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98 (Decisão nº 3395/99, proferida no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 5134/98 (apenso o de nº 082.006.041/98) - Aposentadoria de MARILDA RODRIGUES MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3001/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar parcialmente cumprida a diligência proposta por meio da Decisão nº 2.732/2003 (fl. 22); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) observando a instrução normativa nº 02/93 - TCDF, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 81 - apenso, o nome da servidora Marilda Rodrigues Moreira, a matrícula nº 98609-7, o Processo nº 082-006.041/1998 - GDF e corrigindo: a.1) a parcela “Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96 1/10 DF-08” que deverá ser considerada como “Adicional Décimos - Lei nº 1.141/96 2/10 DF-08” e o seu valor calculado com base em 2/10 DF-08; a.2) o fundamento legal da parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, que deverá ser considerada com fulcro na Lei nº 696/94, vigente à época da concessão da aposentadoria; a.3) no SIGRH, a parcela “Adicional Décimos de 1/10 DF-08 para 2/10 do DF-08, haja vista que a servidora está recebendo apenas 1/10 DF-08; a.4) tendo em conta a informação contida no item anterior de que a servidora está percebendo quantia inferior àquela a que faz jus, providenciar o levantamento da importância devida para fins de reposição à servidora; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE e o envio de cópia desta decisão à inativa Marilda Rodrigues Moreira. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2366/99 (apensos os de nºs 3944/84 e 030.004.921/98) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ARCANJO DE CASTRO RIBEIRO e pensão civil concedida a MARTA HELENA DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 3002/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) rejeitar a preliminar de decadência, tendo em conta o teor da Decisão nº 1.675/2003, prolatada no Processo nº 497/02 e ratificada pela Decisão nº 1.424/2004; b) negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 33/43, mantendo-se em todos os seus termos a Decisão nº 4.997/2003; c) autorizar a devolução do processo à 4ª ICE, para manifestação quanto aos demais aspectos das revisões e da pensão civil; d) dar ciência ao representante legal da pensionista e à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal do teor da presente decisão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2565/99 (apenso o de nº 082.018.625/98) - Aposentadoria de ANA MARIA DA SILVA KERN-SE - DECISÃO Nº 3003/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à 4ª ICE que: a) notifique a Sra. Ana Maria da Silva Kern para que, querendo, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa em relação às providências sugeridas nos itens I e II da instrução de fls. 13/15; b) autorize o envio de cópia da instrução de fls. 13/15, bem como desta decisão à inativa nominada na alínea anterior; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1123/00 (apenso o de nº 030.006.313/99) - Pensão civil concedida a DANIEL BRANQUINHO CARNEIRO e outra-SAPA. - DECISÃO Nº 3004/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fls. 17/18-apenso nº 030.006313/99, para corrigir a fundamentação legal das vantagens de “décimos” incorporados, indicando os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96; os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/96; e o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98 (Decisão nº 3.395/1999, proferida no Processo nº 3.871/96); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 75 - apenso nº 030.006313/1999, para considerar a complementação de vencimento no cálculo das parcelas “Gratificação de Atividade”, “Gratificação de Desempenho” e “ATS; “ c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1026/01 - Resultado de Auditoria de Regularidade levada a efeito na Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, com o objetivo de verificar as pendências existentes na pasta permanente daquela Companhia. - DECISÃO Nº 2935/04.- Havendo o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1190/01 (apenso o de nº 139.001.156/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Cruzeiro com o intuito de apurar a responsabilidade pelo pagamento de R\$ 29.205,66 (vinte e nove mil, duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), a título de juros de mora, em razão do atraso no ressarcimento de vencimento e vantagens de servidor da Advocacia Geral da União cedido ao Distrito Federal - DECISÃO Nº 3005/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do reexame efetuado pela Comissão de Tomada de Contas Especial da Administração Regional do Cruzeiro, para considerar cumprida a diligência a que se refere o item II da Decisão nº 6.643/2003; II - ordenar a citação dos senhores nominados no item 6 de fl. 81 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa por não terem providenciado o ressarcimento mensal dos valores pagos pela Advocacia Geral da União ao Sr. FRANCISCO PIRES TEIXEIRA, cedido à Administração Regional do Cruzeiro, consoante estabelecido no art. 4º do Decreto-lei nº 2.355/87, alterado pelo Decreto-lei nº 2.463/88, ante a possibilidade de serem condenados a ressarcir o erário do valor de R\$ 29.205,66 (vinte e nove mil, duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), bem como lhes serem aplicada a multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes, especialmente para enviar cópia do Parecer de fls. 79/83, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão aos interessados referidos no item anterior.

PROCESSO Nº 0858/02 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, no período de 03/06 a 12/07/02, objetivando examinar as concessões de aposentadoria e pensão, bem como as respectivas revisões. - DECISÃO Nº 3006/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls.244/316; b) considerar atendido o disposto na alínea “d” da Decisão nº 2.230/2003 em relação aos seguintes interessados: b.1) ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO - Processo nº 4.862/1993 - TCDF (nº 030.001.858/1993 - GDF) - alínea “d.1.2”; b.2) CARMELINA VICTAL - Processo nº 2.166/1999 - TCDF (nº 030.010.092/1998 - GDF) - alínea “d.3”; b.3) DEROCI ALVES DOS SANTOS - Processo nº 996/1989 - TCDF (nº 030.000.892/1989 - GDF) - alínea “d.5”; b.4) DONALDO SOARES DE OLIVEIRA - Processo nº 1.871/1990 - TCDF (nº 030.000.439/1990 - GDF) - alínea “d.6”; b.5) GERALDO ADREANO DE JESUS - Processo nº 5.360/1994 - TCDF (nº 030.006.637/1994 - GDF) - alíneas “d.8.1” e “d.2”; b.6) IRACEMA FERNANDES VIEIRA - Processo nº 5.341/1997-TCDF (nº 030.003.094/1997 - GDF) - alíneas “d.11.1” e “d.2”; b.7) JOÃO JOAQUIM JUSCELINO - Processo nº 1.217/1983 - TCDF (nº 010.883/1983 - GDF) - alíneas “d.14.1” e “d.2”; b.8) JOSÉ CARDOSO FILHO - Processo nº 2.970/1980 - TCDF (nº 6.658/1981 - GDF) - alínea “d.16.1”; b.9) JOSÉ MARIA ELIAS - Processo nº 5.326/1993 - TCDF (nº 030.011.217/1992 - GDF) - alínea “d.19.2”; b.10) MARIA IRENES TORRES MELO - Processo nº 3.430/1999 - TCDF (nº 030.000.096/1998 - GDF) - alíneas “d.22.2” e “d.3”; b.11) RAIMUNDO FONSECA DA CUNHA - Processo nº 2.157/1993 - TCDF (nº 030.015.255/1992 - GDF) - alíneas “d.26.1” a “d.3”; b.12) RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA - Processo nº 1.878/1998 - TCDF (nº 030.004.585/1994 - GDF) - alíneas “d.27.1” e “d.2”; b.13) RAULINDA DA SILVA AMORIM MACEDO - Processo nº 4.038/1998 - TCDF (nº 030.000.997/1998 - GDF) - alínea “d.28”; b.14) ROSELY NASCIMENTO OLIVEIRA - Processo nº 3.476/1999 - TCDF (nº 030.004.828/1998 - GDF) - alínea “d.30.1”; b.15) SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO - Processo nº 739/1986 - TCDF (nº 030.010.405/1986 - GDF) - alínea “d.31.2”; b.16) TIAGO NUNES DE SOUZA - Processo nº 4.866/1993 - TCDF (nº 030.001.430/1993 - GDF) - alíneas “d.32.1” e “d.2”; c) determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, observando, quando o ato gerar modificação, extinção ou diminuição do valor da aposentadoria ou da revisão, o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa: c.1) ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO - Processo nº 4.862/1993 - TCDF (nº 030.001.858/1993 - GDF): c.1.1) cumprir o disposto na alínea “d.1.1” da Decisão nº 2.230/2003, elaborando outro abono provisório, em substituição ao de fl. 134 do Processo nº 030.001.858/1993 - GDF, para nele calcular a parcela “GFI-160% Lei nº 355/92”, atentando para o que estabeleceu a Decisão nº 338/2002 (item IV, alínea “b.1”) e DN nº 02/93-TCDF; c.1.2) corrigir no SIGRH o cálculo da parcela ATS (18%), atentando para o disposto na Decisão nº 338/2002 (item IV, alínea “b.1”); c.1.3) tendo em vista o disposto na alínea anterior, apurar os valores percebidos indevidamente para fins de ressarcimento, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c.1.4) tornar sem efeito os documentos substituídos; c.2) CARMELINA VICTAL - Processo nº 2.166/1999 - TCDF (nº 030.010.092/1998 - GDF): c.2.1) colher a assinatura da pensionista no documento de fl. 77 do Processo nº 030.010.092/1998 - GDF ou documento legal de sua procuradora, se for o caso; c.3) FRANCISCO DE PAULA BARROS - Processo nº 4.969/1993 - TCDF (nº 030.004.140/1993 - GDF): c.3.1) cumprir o disposto na alínea “d.7.1” da Decisão nº 2.230/2003 (relativo à 1ª parte do item I, da Decisão nº 4.210/2000) quanto ao abono provisório; c.3.2) tornar sem efeito o documento substituído; c.4) JOSÉ MARIA ELIAS - Processo nº 5.326/1993 - TCDF (nº 030.011.217/1992 - GDF): c.4.1) cumprir o disposto na alínea “d.19.1” da Decisão nº 2.230/2003, elaborando outro abono provisório, em substituição ao de fl. 102 do Processo nº 030.011.217/1992 - GDF, para nele corrigir as parcelas ATS (17%) e GFI (120% - Lei nº 329/92), observando o que estabeleceu a DN nº 02/93 - TCDF; c.4.2) tornar sem efeito o documento substituído; c.5) JOSUÉ NUNES DE ALMEIDA - Processo nº 1.619/1989 - TCDF (nº 030.012.882/1988 - GDF): c.5.1) atender ao disposto no item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 8.191/2001; c.5.2)

cumprir o disposto na alínea “d.20.1” da Decisão nº 2.230/2003, corrigindo no SIGRH o percentual do ATS de 17%, para 18%; c.6) JUAREZ MORAIS - Processo nº 3.731/1992 - TCDF (nº 030.005.967/1992 - GDF); c.6.1) acompanhar o desfecho a ser dado ao Mandado de Segurança nº 2003.00.2.008642-8/TJDF, adotando as providências que advierem da decisão que nele vier a ser proferida; c.7) MARIA IRENES TORRES MELO - Processo nº 3.430/1999 - TCDF (nº 030.000.096/1998 - GDF); c.7.1) cumprir o disposto na alínea “d.22.1”, da Decisão nº 2.230/2003, quanto à Decisão nº 7.558/2001; c.7.2) regularizar o cálculo do benefício, rateando-o proporcionalmente, em favor de Regina Silva, Matrícula nº 965987 e Maria Irenes Torres Melo, Matrícula nº 917621, quanto às parcelas: c.7.2.1) GDAT e CSM, levando em conta que o vencimento corresponde ao valor do salário mínimo; c.7.2.2) ATS (15%), deve ser calculado com base no vencimento integral do Padrão I, da Classe Especial, do cargo de Auxiliar de Administração Pública; c.8) ROSELY NASCIMENTO OLIVEIRA - Processo nº 3.476/1999 - TCDF (nº 030.004.828/1998 - GDF); c.8.1) fazer constar no pagamento da pensão, a parcela Gratificação de Desempenho - Lei nº 785/94 (código 1312); c.9) SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO - Processo nº 739/1986 - TCDF (nº 030.010.405/1986 - GDF); c.9.1) cumprir o disposto na alínea “d.31.1”, da Decisão nº 2.230/2003, elaborando outro abono provisório, em substituição ao de fl.75 do Processo nº 030.010.405/1986 - GDF, para nele corrigir a parcela ATS (25%), observando o disposto na DN nº 02/93-TCDF; c.9.2) tornar sem efeito o documento substituído; d) determinar à Secretaria de Transportes do Distrito Federal que, em cumprimento ao disposto na alínea “d” da Decisão nº 2.230/2003, encaminhe a este Tribunal os autos correspondentes aos Processos nºs 6.183/1994; 5.161/1990; 5.527/1995; 3.012/1989; 5.320/1990; 2.905/1990; 4.249/1995; 1.085/1998 e 3.533/1989 - TCDF; e) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA que atenda ao disposto na alínea “d.21.2” da Decisão nº 2.230/2003, quanto à indicação dos responsáveis pela manutenção do pagamento incorreto dos proventos do inativo JUAREZ MORAIS - Processo nº 3.731/1992 - TCDF (nº 030.005.967/1992 - GDF), antes da descentralização administrativa levada a efeito pela Portaria nº 47/02-SGA. PROCESSO Nº 1334/02 - Atas de Órgãos Colegiados do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 3007/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício PRESI -2004/0157 e anexos, fls. 577/582, e do expediente de fls. 584/588, relevando o atraso apontado no cumprimento do prazo assinado pela Decisão nº 1.188/2004; II) considerar cumprido o item II da Decisão nº 1.188/2004 e, por conseqüência, os itens II e IV, “b”, da Decisão nº 4.433/2003; III) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 1775/02 (apenso o de nº 556/02 e 4 volumes) - Representação formulada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo dando conta do descumprimento, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN-DF, do prazo de 30 (trinta) dias assinado por este Tribunal para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 6.225/2003. - DECISÃO Nº 3008/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por atraso formulada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo às fls. 77/78; II - determinar ao dirigente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN-DF que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, dê cumprimento ao disposto no item II, alínea “a”, da Decisão nº 6.225/2003, que determinou a apresentação de esclarecimentos sobre a prestação de contas anual relativa ao exercício de 2001; III - devolver os Processos nºs 055.006.747/2002 e 055.006.748/2002, por ocasião do cumprimento da diligência mencionada no item anterior, diretamente a este Tribunal, em razão do teor da Decisão nº 2.115/2004, que dispensou a elaboração do relatório sobre a eficácia e a eficiência da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do referido Órgão, a cargo da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; IV - alertar o dirigente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN-DF de que o não-atendimento de deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; V - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 0444/03 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SECAR, no período de 26.05 a 09.07.2003. - DECISÃO Nº 3009/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 133 a 172; b) considerar integralmente atendidas as seguintes correções determinadas na forma da Decisão nº 6.731/2003: b.1) item c.1 (ALUIZIO BEZERRA DE SOUZA - Processo nº 5.771/1995 - TCDF; nº 134-000.611/1995 - GDF); b.2) item c.4 (ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA - Processo nº 4.666/1995 - TCDF; nº 132-000.146/1995 - GDF); b.3) item c.7 (CAMILA DE ARAÚJO DA SILVA - Processo nº 3.536/1993 - TCDF; nº 030-011.749/1992 - GDF); b.4) item c.9 (CLEUZA DE FÁTIMA LIMA - Processo nº 4.602/1997 - TCDF; nº 030-003.750/1997 - GDF); b.5) item c.11 (ELIANE SOARES INAZAVA e outra - Processo nº 4.594/1993 - TCDF; nº 030-012.258/1990 - GDF); b.6) item c.18 (JOANA FERREIRA DE ARAÚJO e outra - Processo nº 2.127/1998 - TCDF; nº 030-009.971/1997 - GDF); b.7) item c.23 (JOSÉ CORREIA NUNES - Processo nº 6.177/1993 - TCDF; nº 132-000.770/1993 - GDF); b.8) item c.25 (JOSEFA FELICIA DE SOUSA e outra - Processo nº 3.531/1993 - TCDF; nº 030-002.069/1992 - GDF); b.9) item c.26 (LÍDIA PEREIRA NUNES e outro - Processo nº 3.236/1993 - TCDF; nº 030-015.026/1992 - GDF); b.10) item c.29 (MANOEL MARTINS DE FIGUEIREDO - Processo nº 852/1992 - TCDF; nº 132-002.677/1991 - GDF); b.11) item c.31 (ZACARIAS DE CARVALHO COUTINHO - Processo nº 3.529/1989 - TCDF; nº 030-009.580/1989 - GDF); c) considerar parcialmen-

te atendidas as seguintes correções determinadas na forma da Decisão nº 6.731/2003: c.1) item c.10 (DINISIO ANTÔNIO DA CRUZ - Processo nº 2.438/1991 - TCDF; nº 136-001.504/1990 - GDF) – atendidos os subitens: c.10.1 e c.10.2; c.2) item c.14 (EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA - Processo nº 3.511/1997 - TCDF; nº 134-000.449/1992 - GDF) – atendido o subitem c.14.4; c.3) item c.15 (FÁBIO RIBEIRO DE BRITO MACHADO - Processo nº 3.785/1990 - TCDF; nº 030-008.549/1990 - GDF) – atendidos os subitens c.15.1 e c.15.2; d) considerar não atendida a determinação constante do item c.22 da Decisão nº 6.731/2003 (JOSÉ ÂNGELO MARTINS DOS SANTOS - Processo nº 5.753/1996 - TCDF; nº 141-002.788/1995 - GDF); e) até decisões definitivas a serem proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2003.00.2.006845-6/TJDF e da Ação Cautelar Inominada nº 2003.01.1.087027-5, sobrestar a apreciação das seguintes providências saneadoras indicadas na Decisão nº 6.731/2003: e.1) item c.2 (ANANIAS ROBERTO DA SILVA - Processo nº 3.754/1988 - TCDF; nº 030-014.618/1988 - GDF); e.2) item c.3 (ÂNGELO LOPES DA SILVA - Processo nº 376/1995 - TCDF; nº 138-000.481/1994 - GDF); e.3) item c.5 (APOLLÔNIO GABRIEL DE ALBUQUERQUE - Processo nº 3.370/1980 - TCDF; nº 030-007.590/1981 - GDF); e.4) item c.6 (ARLINDO FERREIRA DE ALMEIDA - Processo nº 2.552/1990 - TCDF; nº 030-002.200/1990 - GDF); e.5) item c.8 (CLAUDEMIRO MARCIANO DE FREITAS - Processo nº 2.989/1986 - TCDF; nº 030-006.669/1987 - GDF); e.6) subitem c.10.3 (DINISIO ANTÔNIO DA CRUZ - Processo nº 2.438/1991 - TCDF; nº 136-001.504/1990 - GDF); e.7) item c.12 (ENISON PAZ ALVES - Processo nº 5.959/1994 -TCDF; nº 138-000.355/1994 - GDF); e.8) subitem c.14.5 (EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA - Processo nº 3.511/1997 - TCDF; nº 134-000.449/1992 - GDF); e.9) subitem c.15.3 (FÁBIO RIBEIRO DE BRITO MACHADO - Processo nº 3.785/1990 - TCDF; nº 030-008.549/1990 - GDF); e.10) item c.16 (HUMBERTO MARTINS LEITE - Processo nº 2.932/1998 - TCDF; nº 132-000.265/1998 - GDF); e.11) item c.17 (JAIME FREITAS FERREIRA - Processo nº 2.394/1995 - TCDF; nº 141-002.339/1994 - GDF); e.12) item c.19 (JOÃO ALVES DE ARAÚJO - Processo nº 4.789/1995 - TCDF; nº 137-000.137/1995 - GDF); e.13) item c.20 (JOÃO BATISTA DE MOURA - Processo nº 854/1992 - TCDF; nº 132-002.669/1991 - GDF); e.14) item c.21 (JOAQUIM ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE - Processo nº 4.688/1990 - TCDF; nº 132-001.761/1990 - GDF); e.15) item c.24 (JOSÉ DO CARMO SOBRINHO - Processo nº 3.027/1990 - TCDF; nº 134-000.128/1990 - GDF); e.16) item c.27 (MAGNÓLIA MÉRCIA CARNEIRO E ANDRADE - Processo nº 2.569/1998 - TCDF; nº 141-000.801/1998 - GDF); e.17) item c.28 (MANOEL ALIPIO - Processo nº 2.190/1990 - TCDF; nº 131-000.175/1990 - GDF); e.18) item c.30 (OSVALDO PIO NOGUEIRA - Processo nº 11/1987 - TCDF; nº 030-013.708/1987 - GDF); f) determinar ao órgão jurisdicionado que, em 30 (trinta) dias, adote as medidas saneadoras a seguir indicadas (referentes às impropriedades que persistem), ou, se preferir, ofereça a devida justificação para a prática dos atos havidos, em princípio, como irregulares: f.1) EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA - Processo nº 3.511/1997 - TCDF (nº 134-000.449/1992 - GDF): atender às determinações contidas nos subitens c.14.1, c.14.2 e c.14.3 da Decisão nº 6.731/2003; f.2) JOSÉ ÂNGELO MARTINS DOS SANTOS - Processo nº 5.753/1996 - TCDF (nº 141-002.788/1995 - GDF): atender à determinação constante do subitem c.22 da Decisão nº 6.731/2003; f.3) regularizar o pagamento das vantagens incorporadas aos proventos em decorrência do exercício de cargos comissionados (décimos, “opção e RM” e art. 193 da Lei nº 8112/90), aos interessados abaixo indicados (e em casos semelhantes), pois essas vantagens estão sendo calculadas sem o reajuste de 1% concedido pela Lei nº 3.172/2003: f.3.1) Aluizio Bezerra de Souza, Processo nº 5.771/1995 - TCDF (nº 134-000.611/1995 - GDF); f.3.2) Dinísio Antônio da Cruz, Processo nº 2.438/1991 - TCDF (nº 136-001.504/1990 - GDF); f.3.3) Fábio Ribeiro de Brito Machado, Processo nº 3.785/1990 - TCDF (nº 030-008.549/1990 - GDF); f.3.4) Zacarias de Carvalho Coutinho, Processo nº 3.529/1989 - TCDF (nº 030-009.580/1989 - GDF); g) em decorrência da adoção da providência de que trata o item “f.3”, adotar as medidas necessárias com vistas à reposição dos valores a que fazem jus os servidores, considerando que o pagamento está sendo feito a menos. PROCESSO Nº 0870/03 - Representação formulada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo dando conta do descumprimento, pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal/FUNAP, do prazo de 30 (trinta) dias assinado por este Tribunal para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 6.034/2003. - DECISÃO Nº 3010/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por atraso formulada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo às fls. 22/23; II - determinar ao dirigente da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, dê cumprimento ao disposto no item I, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 6.034/2003, que determinou a apresentação de esclarecimentos sobre a prestação de contas anual relativa ao exercício de 2002; III - devolver o Processo nº 056.000.028/2003, por ocasião do cumprimento da diligência mencionada no item anterior, diretamente a este Tribunal, em razão do teor da Decisão nº 2.115/2004, que dispensou a elaboração do relatório sobre a eficácia e a eficiência da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do referido Órgão, a cargo da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; IV - alertar o dirigente da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal/FUNAP que o não-atendimento de deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; V - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1367/03 (apenso o de nº 054.000.496/00) - Reforma de ALTAIR CRESCÊNCIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3011/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, recomendando à jurisdição que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) prestar os devidos esclarecimentos atinentes às circunstâncias que envolveram a reforma do militar, apresentando os elementos justificadores da incapacidade definitiva para o serviço da Corporação, dada a natureza da lesão, a qual, em princípio, não o impediria de exercer atividades administrativas, passível, inclusive, de recuperação e retorno às atividades militares normais; b) acostar aos autos documentos que atestem, com exatidão, o período em que o servidor exerceu atividades de natureza policial-militar, requisito essencial para a percepção da vantagem “Indenização de Compensação Orgânica”; c) apresentar novo laudo médico com diagnóstico atual acerca da lesão sofrida; II) determinar o envio à jurisdição de cópia do parecer do Ministério Público de Contas, do inteiro teor do relatório e voto do Relator e desta decisão, objetivando o fiel cumprimento do disposto no item anterior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 7436/91 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília com o objetivo de obter maiores esclarecimentos sobre o pagamento de indenização. - DECISÃO Nº 3012/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao dirigente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da ciência desta decisão, encaminhe a TCE de que trata o Processo nº 111.002.648/03, alertando-o que o não-cumprimento da determinação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 57 da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 7443/91 (apenso 1 volume) - Atas de Órgãos Colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 3013/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 602/2004-PRESI (fl. 422); II - relevar o atraso no atendimento da Decisão nº 4358/03; III - conceder prorrogação de prazo por sessenta (60) dias, a contar desta decisão, para o atendimento da diligência determinada pela decisão mencionada no item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0891/97 (apensos os de nºs 2117/95, 3780/95, 5452/95, 1396/96 e 121.127.485/96) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício financeiro de 1995. - DECISÃO Nº 3014/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da CODEPLAN, relativas ao exercício de 1995, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II - determinar o arquivamento dos autos e dos apensos nºs 2.117/95, 3.780/95, 5.452/95 e 1.396/96 e a devolução do Processo nº 121.127.485/96 à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 0070/98 (apenso o de nº 052.002.131/97) - Aposentadoria de GERALDO ROSA DE FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 3015/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4765/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Guará para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente de cobrança a menos da Taxa de Ocupação de Área Pública. - DECISÃO Nº 3016/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a audiência do senhor nominado no parágrafo 4 “b” da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida na Decisão nº 6426/03, que determinou a prestação de esclarecimentos sobre a sindicância proposta no Relatório de TCE constante às fls. 1.112 e 1.113 do Processo nº 137.001.180/98, reiterada pela Decisão nº 1523/04 e dilatado seu atendimento pelo DS Nº 161/04 – Auditor Paiva Martins, em vista da possível aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94; II) determinar, ainda, à RA XI - Guará que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à Decisão nº 6426/03, reiterada pela de nº 1523/04, prorrogado seu prazo pelo DS nº 161/04 – Paiva Martins.

PROCESSO Nº 1794/00 (apenso o de nº 121.163.589/00) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3181/00 - fls. 1), para apurar responsabilidades por prejuízos causados à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, em decorrência do atraso no pagamento de uma série de tributos e contribuições. - DECISÃO Nº 3017/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu, pela última vez, a prorrogação de prazo solicitada, por mais trinta e oito (38) dias, a vencer em 30-7-04, para que o requerente apresente as suas alegações de defesa, em cumprimento à Decisão nº 4282/03.

PROCESSO Nº 0388/01 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos causados em decorrência da cessão de servidores da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no período de 1996/1997. - DECISÃO Nº 3018/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos OFs. n.º 191, 276, 351 e 405/2001-GAB/ST e anexos (fls. 1/3 e 6/13), acerca da Tomada de Contas Especial, acompanhada no Processo nº 095.000.234/2000; II - determinar a audiência da ex-

dirigente da TCB, mencionada no parágrafo 19 do Parecer do Ministério Público, para que, no prazo de trinta (30) dias, apresente razões de justificativa pela autorização de cessão dos servidores Wilson Alves de Oliveira Júnior, José Vítor dos Santos, Manoel Moreira da Silva e André Petter Goldschmitt, no período de 1996/1997, à Secretaria de Administração - SEA/DF, sem observância das formalidades legais que disciplinam a matéria, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0732/02 (apenso o de nº 060.011.714/02) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 3019/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas anuais dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2001; II. relevar o atraso apontado no encaminhamento das contas em exame; III. autorizar a audiência dos responsáveis, relacionados na alínea “e” do item 5 da Instrução, para apresentarem justificativas quanto às falhas contidas nos subitens correspondentes aos mesmos, apontados no Relatório de Auditoria nº 048/2003-CONTROLADORIA, tendo em vista que poderão ensejar ressalvas e/ou irregularidades às contas, além de multa e/ou ressarcimento dos prejuízos ocorridos aos cofres públicos; IV. determinar à Controladoria da Corregedoria-Geral que, nas próximas tomadas de contas anuais dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, proceda aos exames em todas as unidades daquela Pasta, tendo em vista o número de falhas encontradas em relação à amostragem.

PROCESSO Nº 1026/02 - Contendo o Ofício nº 833/2004-GAB/SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial examinada no Processo nº 080.005.406/02. - DECISÃO Nº 3020/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do Ofício nº 833/2004-GAB-SE (fls. 51), concedeu à Secretaria de Educação do Distrito Federal o prazo de trinta (30) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.005.406/2002.

PROCESSO Nº 0136/03 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de equipamentos de informática, pertencentes à CODEPLAN, locados ao Jardim Botânico de Brasília - JBB. - DECISÃO Nº 3021/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 091/2003-GAB/JBB e anexos (fls. 9/14); b) dos documentos às folhas 19/76; II – determinar: a) à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que: a.1) busque os meios administrativos e jurídicos adequados para a apuração de responsabilidade quanto ao sumiço de equipamentos ocorrido no Jardim Botânico de Brasília, conforme levantamento do Processo nº 195.000.093/2002; a.2) inclua no demonstrativo aludido no art. 14 da Resolução nº 102/98 o resultado das medidas implementadas; a.3) os valores concernentes aos aluguéis dos equipamentos furtados, originários do Contrato de Prestação de Serviços de Informática nº 003/2001, celebrado entre o Jardim Botânico de Brasília e a Codeplan, não devem ser imputados à empresa Fiança Empresa de Segurança Ltda; b) ao Jardim Botânico de Brasília que providencie: b.1) a exclusão dos equipamentos furtados do Contrato de Prestação de Serviços de Informática nº 003/2001, celebrado com a CODEPLAN, dando ciência a essa entidade do ocorrido para que promova a devida baixa dos bens; b.2) a ciência do fato à SOBOTÂNICA e à FAP/DF, a fim de que esses órgãos adotem as providências cabíveis; b.3) o repasse do respectivo recurso ou adequação dos termos contratuais com as entidades envolvidas tão logo haja o deslinde do determinado no item “II – a.1” retro; III - considerar encerrada a Tomada de Contas Especial, comunicada a este Tribunal por meio do Ofício nº 189/2002-GAB/JBB (Ordem de Serviço nº 067, de 29/11/2002), com base no artigo 13, § 1º, da Resolução nº 102/98; IV – autorizar a remessa do feito à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0692/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado no Inventário Patrimonial de 2002. - DECISÃO Nº 3022/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 289 e 705/2003-GAB/ST e anexos (fls. 1/10); b) dos documentos acostados às fls. 18/49; II. determinar à Secretaria de Transportes do Distrito Federal que envide esforços no sentido de solucionar a pendência observada no Processo nº 030.001.896/2003, incluindo o deslinde da questão no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1541/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura oficial. - DECISÃO Nº 3023/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de quinze (15) dias, caso não tenha feito, encaminhe ao Tribunal, por intermédio da Corregedoria-Geral do DF, o resultado da apuração da TCE constante do Processo nº 054.001.368/2003, alertando-a que o não atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar a aplicação aos responsáveis da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RI/TCDF, c/c as disposições do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1932/03 (apensos os de nºs 040.002.566/03 e 040.004.123/03) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 3024/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a sugestão do inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, referente ao exercício financeiro de 2002, bem como dos documentos acostados às fls. 15/22, 42 e 49 a 52 dos autos; II - considerar satisfatória a apresentação das Contas em exame, não obstante a ausência do Relatório sobre a eficácia e eficiência da gestão, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução n.º 38/90, haja vista as justificativas apresentadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, mediante o Ofício n.º 1421/CGDF, de 21.10.2003; III - determinar à Administração Regional do Núcleo Bandeirante que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente o demonstrativo preconizado no art. 14 da Resolução n.º 102/98, referente ao Processo de TCE n.º 136.000.639/2002, contendo todas as informações relacionadas nos incisos I a VIII do citado dispositivo; b) apresente informações acerca das providências adotadas para sanar as pendências patrimoniais apontadas pela Diretoria-Geral de Patrimônio da então SEFP, no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis nº 05/2003 -GRPC/DGPAT/SUFIN/SEFP, itens 2 (regularização da situação fundiária da Residência Oficial do Administrador - Processo nº 136.001.012/2001) e 3 (regularização dos bens imóveis não incorporados da Unidade - Processos nºs 136.000.155/02 e 136.000.203/02), encaminhado à Diretora da Divisão de Administração Geral da RA VIII – Núcleo Bandeirante, por meio do OI n.º 119/03-DGPAT/SUFIN/SEFP, de 31/03/2003, devendo tais informações serem encaminhadas e acompanhadas de documentação comprobatória das providências e regularizações efetivadas; IV - alertar aquela Administração Regional que, doravante, observe rigorosamente os prazos estabelecidos no art. 91, inciso I, do Decreto n.º 16.098/94, para entrega à Secretaria de Fazenda dos demonstrativos de almoxarifado, vez que atrasos no encaminhamento desses documentos causam distorções nas demonstrações contábeis correspondentes e, portanto, poderão ensejar a aposição de ressalva nas contas dos ordenadores de despesas e do agente de material; V - considerar encerrada, com fulcro no art. 13, I, da Resolução n.º 102/98, a tomada de contas especial objeto do Processo n.º 136.000.795/2002, haja vista o ressarcimento integral do dano pelo servidor responsabilizado; VI - autorizar o retorno do feito à 1ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 0221/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de incêndio, à viatura oficial. - DECISÃO Nº 3025/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de quinze (15) dias, caso não tenha feito, encaminhe à Corregedoria-Geral do DF, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, o resultado da apuração a que se refere o Processo de TCE nº 054.001.956/03, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RI/TCDF, com a redação dada pela ER nº 3/99, c/c o art. 57, inciso II, da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 0368/04 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP em decorrência da determinação contida no Decreto nº 24.008, de 2-9-03, relativamente à regularidade dos contratos firmados com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 3026/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta deliberação, dê cumprimento ao disposto na Decisão nº 2256/2004 (fl. 44), alertando-a que o não-cumprimento, sem causa justificada, desta decisão, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII e § 1º do art. 57 da LC nº 01/94, c/c os incisos V, VII e VIII do RI-TCDF; b) retornar os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0476/04 (apensos os de nºs 259/93 e 030.003.801/01) - Pensão civil concedida a JOANA APARECIDA DA COSTA BORGES-SAPA. - DECISÃO Nº 3027/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1028/04 (apenso o de nº 054.000.933/95) - Reforma de ISTROGILDO JACINTO-PMDF. - DECISÃO Nº 3028/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1756/04 - Edital da Concorrência nº 002/2004, da Polícia Civil do Distrito Federal, para a construção da 21ª Delegacia de Polícia de Taguatinga. - DECISÃO Nº 2931/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 002/2004, da Polícia Civil do Distrito Federal, constante às fls. 22/258; II - com fulcro no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar à jurisdicionada que exclua do edital a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução anterior de quantidades mínimas em nome do responsável técnico da licitante (item 4.5.1), por ser expressamente vedada pelo artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, devendo promover, em consequência, sua republicação, nos termos do artigo 21, § 4º, do referido diploma legal; III - devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

O Presidente em exercício Conselheiro ÁVILA E SILVA, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1375/97, 321/04, 691/04 e 750/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 1359/02, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Prosseguindo, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

“Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para fazer registro de artigo da Revista Brasileira de Direito Público escrito por GILBERTO GUERZONI FILHO, Consultor Legislativo do Senado Federal, ex-Secretário de Recursos Humanos do Ministério da Administração e Reforma, intitulado “O Regime de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos e Militares: Diagnóstico e Propostas de Alteração”.

Segundo o autor, para se pretender reformar o atual regime de aposentadorias e pensões dos servidores públicos e dos militares, é imprescindível o entendimento de que o principal problema do regime previdenciário é que ele, efetivamente, não é previdenciário, mas administrativo. A edição da Emenda Constitucional nº 20/1998 tornou a situação menos grave, no caso dos servidores civis, permitindo importante mudança na tendência das despesas previdenciárias, inclusive viabilizando a instituição de um regime híbrido, com custo menos elevado que no atual. Impõe-se, em relação aos militares, mesmo reconhecendo a necessidade de um regime especialíssimo de aposentadoria, uma reforma profunda em seu regime previdenciário, cujo perfil atual é insustentável.

Ao ensejo, requeiro que cópia deste registro seja transmitida à Editora Fórum, como também ao autor com os encômios deste Conselheiro pelo reconhecimento à sua grande contribuição à doutrina dos Direitos Público e administrativo, oportunizando aos interessados por essa ciência o conhecimento, bem como a sua regular aplicação nas administrações públicas.

Obrigado a todos.”

Nada mais havendo a tratar, às 12h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 98 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – ÁVILA E SILVA – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 084/2004

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 891/97 (Apensos nºs: 2.117/95, 3.780/95, 5.452/95, 1.396/96 e 121.127.485/96)

Nome/Função/Período: Reinaldo Mustafá (Diretor-Presidente de 1º-1 a 9-1-95); Jorge Haroldo Martins (Diretor-Presidente de 9-1 a 31-12-95); Expedito José de Vasconcelos Gonçalves (Diretor Administrativo e Financeiro de 1º-1 a 9-1-95 e Diretor-Técnico de 1º-1 a 9-1-95); Edgar da Silva Fagundes Filho (Diretor Administrativo e Financeiro de 9-1 a 20-3-95 e Diretor-Técnico de 9-1 a 31-12-95); Antônio Eustáquio Corrêa da Silva (Diretor Administrativo e Financeiro de 20-3 a 31-12-95); Luiz Antônio Raeder (Diretor de Informática de 1º-1 a 21-2-95); e Francisco Luis Parisi (Diretor de Informática de 21-2 a 31-12-95).

Órgão/Entidade: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3846, de 1º de julho de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Presidente, Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, e a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. ÁVILA E SILVA - Presidente em exercício. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte